



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 497/75:

Inserir disposições relativas ao saneamento do pessoal civil das forças armadas.

Decreto-Lei n.º 498/75:

Inserir disposições relativas ao ingresso de pessoal miliciano especializado em pára-quedismo nas tropas pára-quedistas independentemente de vacatura no quadro e por voluntariado.

Decreto-Lei n.º 499/75:

Extingue, a partir de 12 de Julho de 1975, o Comando da Defesa Marítima de S. Tomé.

Decreto-Lei n.º 500/75:

Estabelece condições de promoção nos quadros do activo dos oficiais da Armada.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Promove a intervenção do Estado a empresa EcriL, Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 501/75:

Aprova para adesão a emenda aos artigos do Acordo do Fundo Monetário Internacional, entrado em vigor em 28 de Julho de 1969.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 497/75

de 12 de Setembro

Pelo Decreto-Lei n.º 775/74, de 31 de Dezembro, as forças armadas tomaram medidas em tudo semelhantes às do Decreto-Lei n.º 277/74, de 25 de Junho, para saneamento do pessoal civil que nelas presta serviço, com vista a um mais maleável e eficiente funcionamento do aparelho de Estado e ao cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas no que respeita ao saneamento da actual política interna e das suas instituições;

Porém, o Decreto-Lei n.º 277/74 mostrou-se relativamente inoperante, conduzindo a situações de impasse, pelo que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março, com vista a dinamizar o processo de saneamento;

Porque a administração pública tem de ser, em todas as zonas de actuação dos órgãos do Estado, dinamizadora do processo de democratização, e não seu entrave, e as forças armadas são garantes desse processo de democratização, considera-se que tal dinamização deve ser extensiva ao pessoal civil que nelas presta serviço.

Torna-se, pois, necessário promulgar para as forças armadas disposições semelhantes às do Decreto-Lei n.º 123/75, substituindo as do Decreto-Lei n.º 775/74, que aliás já caducara.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução, pelos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os servidores civis do Estado que como tal prestem serviço nas forças armadas podem ser suspensos, transferidos, mandados aposentar ou demitidos, nos termos estabelecidos por este diploma.

2. O estudo e a apresentação de propostas para a aplicação das medidas previstas neste diploma compete, em cada ramo das forças armadas, a uma comissão de reclassificação (CR).

3. Cada CR será constituída por despacho do Chefe do Estado-Maior respectivo.

4. O processo de saneamento previsto no presente diploma não prejudica o apuramento de quaisquer

responsabilidades civis, disciplinares ou criminais imputáveis aos servidores visados, devendo os factos eventualmente apurados ser comunicados às autoridades para o efeito competentes.

5. O presente diploma aplica-se a todos os servidores referidos no n.º 1, independentemente da forma do respectivo provimento ou situação perante a Administração, na efectividade ou que a esta possam vir a regressar, bem como aos que tenham passado, por qualquer motivo, à situação de aposentado até à publicação do presente diploma.

Art. 2.º — 1. Os servidores que, pelo seu comportamento, mostrem não oferecer actualmente garantias de idoneidade para o exercício das suas funções ou que revelem desrespeito pelos princípios consignados no Programa do Movimento das Forças Armadas serão, conforme o grau e a gravidade do seu comprometimento com o regime de posto:

- a) Transferidos, com ou sem diminuição de categoria ou vencimento, dentro do respectivo ramo das forças armadas, ou mesmo para outro ramo;
- b) Suspensos, sem vencimento, pelo período de seis meses a três anos;
- c) Aposentados compulsivamente;
- d) Demitidos.

2. As propostas de aplicação de quaisquer medidas previstas no número anterior deverão ser fundamentadas tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) Comportamento contrário ao espírito da ordem democrática vigente;
- b) Factos anteriores e posteriores a 25 de Abril de 1974 que comprovadamente revelem inadaptação do servidor ao novo regime democrático;
- c) Incompetência, desinteresse pelo serviço, falta de idoneidade, corrupção e obstrução ao regular e eficiente funcionamento dos serviços.

Art. 3.º As medidas previstas no artigo 2.º serão aplicadas por deliberação do Chefe do Estado-Maior respectivo, sob proposta da CR, ou, quando se trate de transferência para outro ramo das forças armadas, mediante despacho conjunto dos respectivos Chefes dos Estados-Maiores.

Art. 4.º — 1. Os servidores transferidos nos termos do artigo 2.º, quando pertençam a quadros permanentes, não poderão ocupar lugares vagos nos quadros dos serviços em que forem colocados, se se tratar de quadros diferentes daquele a que pertençam, salvo se forem lugares de ingresso, lugares que não possam ser providos por servidores dos quadros existentes, ou de quadros criados após a publicação deste diploma.

2. Os servidores transferidos, ressalvadas as excepções previstas no número anterior, consideram-se na situação transitória de supranumerários, com direito à antiguidade e à totalidade dos abonos correspondentes ao lugar atribuído, até definitiva resolução.

3. Os servidores transferidos, seja qual for a sua forma de provimento ou situação perante a Administração, consideram-se desvinculados do quadro ou serviço de origem a partir da data da sua apresentação no serviço de destino, salvo no respeitante ao abono de remuneração, quando não for imediatamente exe-

quível o disposto nas alíneas b) e c) do número seguinte.

4. Os mesmos servidores serão abonados da seguinte forma:

- a) Tratando-se de servidores que preencham vagas existentes em quadros, serão abonados pelas verbas afectas a estes;
- b) Os servidores transferidos não compreendidos na alínea a) serão abonados por dotações globais de pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, pessoal contratado não pertencente aos quadros ou pessoal assalariado eventual, conforme os casos, inscritos ou a inscrever nos orçamentos dos serviços de destino;
- c) O pessoal sem vínculo, abonado em regime eventual, de prestação de serviços, permanecerá, em igual regime no serviço a que for afecto, onde será pago em conta de verba de natureza idêntica à do serviço de origem.

5. As decisões das entidades competentes que determinem a transferência de servidores dos quadros permanentes ou contratados além dos quadros serão objecto de simples anotação pelo Tribunal de Contas e publicadas na 2.ª série do *Diário do Governo*.

6. As novas situações serão comunicadas ao serviço de origem no prazo de dez dias a contar da data a que se refere o n.º 3.

7. A recusa de prestação de serviços pelos servidores corresponde a abandono de lugar.

Art. 5.º — 1. A CR poderá propor ao Chefe do Estado-Maior respectivo determinar que, atentas as circunstâncias, sejam atenuados ou, até, que deixem de verificar-se os efeitos que, nos termos da lei geral, a aposentação compulsiva importa.

2. A pensão correspondente à aposentação compulsiva prevista no presente diploma poderá também, em casos excepcionais, ser fixada em quantitativo inferior ao normal, mas não inferior ao montante da pensão mínima do regime geral da Previdência.

Art. 6.º — 1. Consideram-se demitidos da função pública, a contar da data da publicação deste diploma, se ainda não o tiverem sido a contar da data anterior, os servidores civis contra os quais se prove terem sido:

- a) Informadores da extinta Direcção-Geral de Segurança ou polícias suas predecessoras e, bem assim, os que voluntariamente contribuíram para facilitar a acção repressora daquelas organizações, quando tal não seja resultante do exercício necessário de outras funções;
- b) Os servidores responsáveis por quaisquer serviços informativos de índole repressiva, bem como de forças especiais, de choque ou de assalto da extinta Legião Portuguesa, e ainda os informadores deste organismo.

2. Para os efeitos do número anterior, consideram-se informadores todos aqueles servidores referidos no n.º 1 do artigo 1.º deste diploma que aos organismos acima referidos prestaram informações sobre a vida privada e política dos cidadãos, mediante determinada remuneração e, bem assim, aqueles que,

com fins persecutivos, gratuitamente lhes forneceram informações de idêntico teor.

Art. 7.º — 1. Sempre que tal seja considerado indispensável ao apuramento da verdade ou ao bom funcionamento dos serviços, por despacho do Chefe do Estado-Maior competente e mediante proposta fundamentada da respectiva CR, podem os servidores referidos no artigo 1.º ser suspensos preventivamente do exercício das suas funções por período não superior a três meses, mantendo, porém, durante o período de suspensão, o direito à antiguidade e ao correspondente vencimento de categoria.

2. No caso de não vir a ser aplicada qualquer outra medida aos servidores referidos no número anterior, têm os mesmos direito a perceber a diferença entre o vencimento recebido durante o período da suspensão e a remuneração certa correspondente aos referidos cargos, como se tivessem prestado serviço efectivo.

3. No despacho de suspensão não cabe reclamação ou recurso.

Art. 8.º — 1. Consideram-se terminadas todas as comissões de serviço iniciadas antes de 25 de Abril de 1974, continuando, porém, os servidores nessa situação a desempenhar as respectivas funções enquanto não for feita a nova nomeação, salvo decisão em contrário do Chefe do Estado-Maior respectivo.

2. A recondução de servidores cuja comissão de serviço cessar por força do disposto no número anterior far-se-á por simples despacho do Chefe do Estado-Maior respectivo, a publicar no *Diário do Governo*, sem mais formalidades, inclusive com dispensa de visto do Tribunal de Contas.

Art. 9.º As suspensões determinadas pela Junta de Salvação Nacional ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/74, de 9 de Maio, ainda vigentes, devem, para efeitos de abertura do respectivo processo, ser comunicadas à CR respectiva e podem ser mantidas até noventa dias, a contar da data das respectivas comunicações, nas condições previstas no artigo 5.º do presente diploma.

Art. 10.º As medidas de transferência com diminuição de categoria ou vencimento por um período de seis meses a três anos, de aposentação compulsiva e de demissão, aplicadas nos termos deste diploma, devem ser comunicadas aos serviços de identificação, a fim de constarem dos certificados do registo criminal requeridos para o exercício de funções públicas ou equiparadas.

Art. 11.º As CR que se encontrem em funcionamento mantêm-se no exercício das suas funções até decisão em contrário por despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores.

Art. 12.º — 1. Os processos instaurados por aplicação deste diploma são rigorosamente confidenciais em relação a terceiros, sem prejuízo das garantias de defesa dos visados.

2. Depois de findos ou terminados os prazos de funcionamento das CR, todos os processos serão remetidos por estas à entidade a que foi confiada a conservação da documentação relativa às extintas organizações antidemocráticas.

Art. 13.º Das deliberações da CR, homologadas nos termos do artigo 3.º deste diploma, cabe recurso, sem efeitos suspensivos, para o Conselho da Revolução, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

Art. 14.º — 1. Este diploma entra imediatamente em vigor e cessará a sua vigência na data em que entrarem em funcionamento os órgãos de soberania institucionalizados pela Assembleia Constituinte.

2. O prazo de entrega de queixas perante as CR termina noventa dias após a entrada em vigor deste diploma.

Art. 15.º Os casos duvidosos suscitados na aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 498/75

de 12 de Setembro

Considerando que a admissão nas forças armadas de pessoal militar não permanente, no cumprimento do serviço militar obrigatório, é independente das vacaturas existentes nos respectivos quadros;

Considerando que relativamente às forças pára-quedistas o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42 073 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, não está em conformidade com o referido critério;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O recrutamento de pessoal militar não permanente, especializado em pára-quedismo, em regime de voluntariado, é independente da existência de vacatura no quadro das tropas pára-quedistas.

2. Quando o recrutamento se verificar entre manobras voluntários, são os mesmos considerados pessoal em preparação privativo da Força Aérea, passando, após a preparação, a pessoal não permanente privativo da Força Aérea.

Art. 2.º A admissão de pessoal militar não permanente especializado em pára-quedismo faz-se nos quantitativos anualmente fixados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 499/75

de 12 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto, a partir de 12 de Julho de 1975, o Comando da Defesa Marítima de S. Tomé.

Art. 2.º O encarregado de toda a administração do Comando referido no artigo anterior manterá as

funções que nesta capacidade exercia até à integral liquidação das responsabilidades administrativas relativas ao citado Comando, para além, se necessário, da data da sua efectiva extinção.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Decreto-Lei n.º 500/75

de 12 de Setembro

Os efectivos dos quadros do activo do pessoal da Armada fixados pelo Decreto-Lei n.º 48 349, de 24 de Abril de 1968, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 23 501, de 24 de Julho de 1968, Decreto-Lei n.º 501/72, de 9 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 535/72, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 65/73, de 26 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 136/74, de 4 de Abril, encontram-se, nomeadamente no caso de oficiais, desajustados em relação às necessidades previsíveis.

A determinação de novos efectivos encontra-se dependente de estudos a efectuar mas tudo parece indicar que aqueles resultem inferiores aos actualmente fixados.

Torna-se indispensável, assim, adoptar medidas de excepção em matéria de promoções de oficiais que evitem um congestionamento dos quadros dos postos mais elevados e correspondente rarefacção nos restantes, o que, para além dos óbvios inconvenientes que daí resultariam, iria dificultar o reajustamento aos novos quadros a definir.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Até que sejam estabelecidos os novos efectivos dos quadros do activo dos oficiais da Armada, não se efectuarão promoções para o preenchimento de vacaturas já ocorridas ou que venham a ocorrer nos actuais quadros.

2. O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que o Chefe do Estado-Maior da Armada considere indispensável a promoção para efeito de nomeação para funções que devam ser exercidas por oficial do posto em que se verifique a vacatura.

Art. 2.º O estabelecido no artigo 1.º é aplicável mesmo às promoções cujos processos se hajam já iniciado à data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º Para efeitos da aplicação do disposto no § 2.º do artigo 77.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, durante o regime de excepção instituído pelo presente diploma, consideram-se apenas as vacaturas que ocorram posteriormente à data em que o oficial passou à situação de supranumerário.

Art. 4.º O disposto no presente diploma não prejudica o que se encontra estabelecido no artigo 89.º do Estatuto dos Officiais das Forças Armadas, preju-

dicando, no entanto, a aplicação do previsto no artigo 67.º do mesmo Estatuto.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1 — A Ecril, Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L., com sede em Castanheira do Ribatejo, é uma empresa que tem por objecto social a produção de concentrados de tomate.

Constituída em 13 de Abril de 1967, o seu capital social é de 7000 contos, sendo o seu sócio maioritário o Sr. Francisco Van Zeller Pereira Palha. Emprega cerca de 600 trabalhadores e possui uma fábrica em Castanheira do Ribatejo, a qual, funcionando em pleno, labora o equivalente à produção de 700 ha de tomate.

2 — Por seu despacho de 27 de Maio de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Junho último, o Ministro da Agricultura e Pescas determinou a suspensão da administração e dos demais corpos sociais da empresa, nomeando, em sua substituição, um administrador por parte do Estado, coadjuvado por dois elementos da comissão de trabalhadores.

Esta intervenção do Estado fundamentou-se em razões de imperiosidade e urgência, pois se trata de uma empresa que se encontrava em deficiente estado de funcionamento, com fortes indícios de irregularidades de gestão e de actos de sabotagem económica, que afectavam, além da própria actividade industrial, a sobrevivência dos referidos trabalhadores e a linha da reforma agrária em curso.

3 — Verifica-se, todavia, que, de acordo com o disposto no artigo 3.º, 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 660/74, a aludida intervenção deveria ter sido determinada pelo Conselho de Ministros, e não pelo titular do Ministério de que depende a actividade económica em causa, ao qual cumpria tão-somente propor a adopção das providências decretadas.

4 — Em face do que antecede, o Conselho de Ministros, reunido em 22 de Agosto de 1975, resolveu:

- a) Ratificar a intervenção do Estado determinada pelo referido despacho ministerial, a qual produz todos os seus efeitos legais a contar da data da publicação daquele despacho;
- b) Ratificar a nomeação de Hélder Armindo Sousa Marques para administrador na firma Ecril, Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L., no que será coadjuvado por dois elementos da comissão de trabalhadores: Júlio Alfredo Freire Gaudêncio e José Augusto Conceição;

- c) Ratificar a suspensão da administração e dos demais corpos sociais da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto-Lei n.º 501/75

de 12 de Setembro

O texto do Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional, aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, foi alterado, com voto favorável do representante de Portugal, pela Resolução n.º 23-5, de 31 de Maio de 1968, do Conselho dos Governadores do FMI, tornando-se agora necessário publicar as referidas alterações;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para adesão, as alterações ao Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptadas pela Resolução n.º 23-5, de 31 de Maio de 1968, do Conselho de Governadores daquele Fundo, cujo texto em inglês e respectiva tradução figuram em anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José Joaquim Fragoso* — *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

Promulgado em 28 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

AMENDMENT ARTICLES OF AGREEMENT INTERNATIONAL MONETARY FUND ENTERED INTO FORCE JULY 28, 1969

A

INTRODUCTORY ARTICLE

The introductory article shall read:

- i) The International Monetary Fund is established and shall operate in accordance with the provisions of this Agreement as originally adopted, and as subsequently amended in order to institute a facility based on special drawing rights and to effect certain other changes;
- ii) To enable the Fund to conduct its operations and transactions, the Fund shall maintain a General Account and a Special Drawing Account. Membership in the Fund shall give the right to participation in the Special Drawing Account;
- iii) Operations and transactions authorized by this Agreement shall be conducted through the General Account except that opera-

tions and transactions involving special drawing rights shall be conducted through the Special Drawing Account.

B

ARTICLE I

Purposes

1. Article I-v) shall read:

- v) To give confidence to members by making the Fund's resources temporarily available to them under adequate safeguards, thus providing them with opportunity to correct maladjustments in their balance of payments without resorting to measures destructive of national or international prosperity.

2. The last sentence of article I shall read:

The Fund shall be guided in all its policies and decisions by the purposes set forth in this article.

C

ARTICLE III

Quotas and subscriptions

1. Section 2 shall read:

Section 2. Adjustment of quotas:

The Fund shall at intervals of not more than five years conduct a general review, and if it deems it appropriate propose an adjustment, of the quotas of the members. It may also, if it thinks fit, consider at any other time the adjustment of any particular quota at the request of the member concerned. An eighty-five percent majority of the total voting power shall be required for any change in quotas proposed as the result of a general review and a four-fifths majority of the total voting power shall be required for any other change in quotas. No quota shall be changed without the consent of the member concerned.

2. The following subsection c) shall be added to section 4. *Payments when quotas are changed*:

- c) A majority of eighty-five percent of the total voting power shall be required for any decisions dealing with the payment, or made with the sole purpose of mitigating the effects of the payment, of increases in quotas proposed as the result of a general review of quotas.

D

ARTICLE IV

Par values of currencies

1. Section 7 shall read:

Section 7. Uniform changes in par values:

Notwithstanding the provisions of section 5-b) of this article, the Fund by an eighty-five percent

majority of the total voting power may make uniform proportionate changes in the par values of the currencies of all members. The par value of a member's currency shall, however, not be changed under this provision if, within seventy-two hours of the Fund's action, the member informs the Fund that it does not wish the par value of its currency to be changed by such action.

2. In section 8. *Maintenance of gold value of the Fund's assets*, subsection d), shall read:

d) The provisions of this section shall apply to a uniform proportionate change in the par values of the currencies of all members, unless at the time when such a change is made the Fund decides otherwise by an eighty-five percent majority of the total voting power.

E

ARTICLE V

Transactions with the Fund

1. In section 3. *Conditions governing use of the Fund's resources*, subsection a)-iii), shall read:

iii) The proposed purchase would be a gold tranche purchase, or would not cause the Fund's holdings of the purchasing member's currency to increase by more than twenty-five percent of its quota during the period of twelve months ending on the date of the purchase or to exceed two hundred percent of its quota.

2. The following subsections c) and d) shall be added to section 3:

c) A member's use of the resources of the Fund shall be in accordance with the purposes of the Fund. The Fund shall adopt policies on the use of its resources that will assist members to solve their balance of payments problems in a manner consistent with the purposes of the Fund and that will establish adequate safeguards for the temporary use of its resources;

d) A member buying the currency of another member from the Fund in exchange for its own currency shall pay, in addition to the parity price, a service charge uniform for all members of not less than one-half percent and not more than one percent, as determined by the Fund, provided that the Fund in its discretion may levy a service charge of less than one-half percent on gold tranche purchases.

3. In section 7. *Repurchase by a member of its currency held by the Fund*, the first sentence of subsection b), shall read:

b) At the end of each financial year of the Fund, a member shall repurchase from the Fund with each type of monetary reserve, as determined in accordance with schedule B, part of the Fund's holdings

of its currency under the following conditions:

i) Each member shall use in repurchases of its own currency from the Fund an amount of its monetary reserves equal in value to the following changes that have occurred during the year: one-half of any increase in the Fund's holdings of the member's currency, plus one-half of any increase, or minus one-half of any decrease, in the member's monetary reserves, or, if the Fund's holdings of the member's currency have decreased, one-half of any increase in the member's monetary reserves minus one-half of the decrease in the Fund's holdings of the member's currency.

4. In section 7, subsection c), shall read:

c) None of the adjustments described in b) above shall be carried to a point at which:

i) The member's monetary reserves are below one hundred fifty percent of its quota, or

ii) The Fund's holdings of its currency are below seventy-five percent of its quota, or

iii) The Fund's holdings of any currency required to be used are above seventy-five percent of the quota of the member concerned, or

iv) The amount repurchased exceeds twenty-five percent of the quota of the member concerned.

5. The following subsection d) shall be added to section 7:

d) The Fund by an eighty-five percent majority of the total voting power may revise the percentages in c)-i) and iv) above and revise and supplement the rules in paragraph 1-c), d) and e) and paragraph 2-b) of schedule B.

6. In section 8. *Charges*, subsection a), shall read:

a) Any member buying the currency of another member from the Fund in exchange for its own currency shall pay, in addition to the parity price, a service charge uniform for all members of not less than one-half percent and not more than one percent, as determined by the Fund, provided that the Fund in its discretion may levy a service charge of less than one-half percent on gold tranche purchases.

7. The following section shall be added to article v:

Section 9. *Remuneration*:

a) The Fund shall pay remuneration, at a rate uniform for all members, on the amount by which seventy-five percent of a member's quota exceeded the average of the Fund's holdings of the member's currency,

provided that no account shall be taken of holdings in excess of seventy-five percent of quota. The rate shall be one and one-half percent per annum, but the Fund in its discretion may increase or reduce this rate, provided that a three-fourths majority of the total voting power shall be required for any increase above two percent per annum or reduction below one percent per annum;

- b) Remuneration shall be paid in gold or a member's own currency as determined by the Fund.

F

ARTICLE VI

Capital transfers

1. In section 1. *Use of Fund's resources for capital transfers*, subsection a), shall read:

- a) A member may not use the Fund's resources to meet a large or sustained outflow of capital except as provided in section 2 of this article, and the Fund may request a member to exercise controls to prevent such use of the resources of the Fund. If, after receiving such a request, a member fails to exercise appropriate controls, the Fund may declare the member ineligible to use the resources of the Fund.

2. Section 2 shall read:

Section 2. *Special provisions for capital transfers.*

A member shall be entitled to make gold tranche purchases to meet capital transfers.

G

ARTICLE XII

Organization and management

1. In section 2. *Board of Governors*, subsection b)-ii) and iii), shall read:

- ii) Approve a revision of quotas, or to decide on the payment, or on the mitigation of the effects of payment, of increases in quotas proposed as the result of a general review of quotas;
- iii) Approve a uniform change in the par values of the currencies of all members, or to decide when such a change is made that the provisions relating to the maintenance of gold value of the Fund's assets shall not apply.

2. The following shall be added to section 2-b):

- ix) Revise the provisions on repurchase or to revise and supplement the rules for the distribution of repurchases among types of reserves;
- x) Make transfers to general reserve from any special reserve.

3. The title or section 6 shall read:

Reserves and distribution of net income.

4. In section 6, subsection b), shall read:

- b) If any distribution is made of the net income of any year, there shall first be distributed to members eligible to receive remuneration under article v, section 9, for that year an amount by which two percent per annum exceeded any remuneration that has been paid for that year. Any distribution of the net income of that year beyond that amount shall be made to all members in proportion to their quotas. Payments to each member shall be made in its own currency.

5. The following subsection c) shall be added to section 6:

- c) The Fund may make transfers to general reserve from any special reserve.

H

ARTICLE XVIII

Interpretation

- Article XVIII-b) shall read:

- b) In any case where the Executive Directors have given a decision under a) above, any member may require, within three months from the date of the decision, that the question be referred to the Board of Governors, whose decision shall be final. Any question referred to the Board of Governors shall be considered by a Committee on Interpretation of the Board of Governors. Each Committee member shall have one vote. The Board of Governors shall establish the membership, procedures, and voting majorities of the Committee. A decision of the Committee shall be the decision of the Board of Governors unless the Board by an eighty-five percent majority of the total voting power decides otherwise. Pending the result of the reference to the Board the Fund may, so far as it deems necessary, act on the basis of the decision of the Executive Directors.

I

ARTICLE XIX

Explanation of terms

1. Article XIX-a) shall read:

- a) A member's monetary reserves means its official holdings of gold, of convertible currencies of other members, and of the currencies of such non-members as the Fund may specify.

2. Article XIX-e) shall read:

- e) The sums deemed to be official holdings of other official institutions and other banks

under c) above shall be included in the member's monetary reserves.

3. The following shall be added to article XIX:

- j) Gold tranche purchase means a purchase by a member of the currency of another member in exchange for its own currency which does not cause the Fund's holdings of the member's currency to exceed one hundred percent of its quota, provided that for the purposes of this definition the Fund may exclude purchases and holdings under policies on the use of its resources for compensatory financing of export fluctuations.

J

ARTICLE XX

Final provisions

The title of article XX shall read:

«Inaugural provisions»

K

The following articles XXI through XXXII shall be added after article XX:

ARTICLE XXI

Special drawing rights

Section 1. *Authority to allocate special drawing rights:*

To meet the need, as and when it arises, for a supplement to existing reserve assets, the Fund is authorized to allocate special drawing rights to members that are participants in the Special Drawing Account.

Section 2. *Unit of value:*

The unit of value of special drawing rights shall be equivalent to 0.888 671 gram of fine gold.

ARTICLE XXII

General Account and Special Drawing Account

Section 1. *Separation of operations and transactions:*

All operations and transactions involving special drawing rights shall be conducted through the Special Drawing Account. All other operations and transactions of the Fund authorized by or under this Agreement shall be conducted through the General Account. Operations and transactions pursuant to article XXIII, section 2, shall be conducted through the General Account as well as the Special Drawing Account.

Section 2. *Separation of assets and property:*

All assets and property of the Fund shall be held in the General Account, except that assets and property acquired under article XXVI, section 2, and articles XXX and XXXI and schedules H and I shall be held in the Special Drawing Account. Any assets or property held in one

Account shall not be available to discharge or meet the liabilities, obligations, or losses of the Fund incurred in the conduct of the operations and transactions of the other Account, except that the expenses of conducting the business of the Special Drawing Account shall be paid by the Fund from the General Account which shall be reimbursed from time to time by assessments under article XXVI, section 4, made on the basis of a reasonable estimate of such expenses.

Section 3. *Recording and information:*

All changes in holdings of special drawing rights shall take effect only when recorded by the Fund in the Special Drawing Account. Participants shall notify the Fund of the provisions of this Agreement under which special drawing rights are used. The Fund may require participants to furnish it with such other information as it deems necessary for its functions.

ARTICLE XXIII

Participants and other holders of special drawing rights

Section 1. *Participants:*

Each member of the Fund that deposits with the Fund an instrument setting forth that it undertakes all the obligations of a participant in the Special Drawing Account in accordance with its law and that it has taken all steps necessary to enable it to carry out all of these obligations shall become a participant in the Special Drawing Account as of the date the instrument is deposited, except that no member shall become a participant before articles XXXI through XXXII and schedules F through I have entered into force and instruments have been deposited under this section by members that have at least seventy-five percent of the total of quotas.

Section 2. *General Account as a holder:*

The Fund may accept and hold special drawing rights in the General Account and use them, in accordance with the provisions of this Agreement.

Section 3. *Other holders:*

The Fund by an eighty-five percent majority of the total voting power may prescribe:

- i) As holders, non-members, members that are non-participants, and institutions that perform functions of a central bank for more than one member;
- ii) The terms and conditions on which these holders may be permitted to accept, hold, and use special drawing rights, in operations and transactions with participants; and
- iii) The terms and conditions on which participants may enter into operations and transactions with these holders.

The terms and conditions prescribed by the Fund for the use of special drawing rights by

prescribed holders and by participants in operations and transactions with them shall be consistent with the provisions of this Agreement.

ARTICLE XXIV

Allocation and cancellation of special drawing rights

Section 1. *Principles and considerations governing allocation and cancellation:*

a) In all its decisions with respect to the allocation and cancellation of special drawing rights the Fund shall seek to meet the long-term global need, as and when it arises, to supplement existing reserve assets in such manner as will promote the attainment of its purposes and will avoid economic stagnation and deflation as well as excess demand and inflation in the world;

b) The first decision to allocate special drawing rights shall take into account, as special considerations, a collective judgment that there is a global need to supplement reserves, and the attainment of a better balance of payments equilibrium, as well as the likelihood of a better working of the adjustment process in the future.

Section 2. *Allocation and cancellation:*

a) Decisions of the Fund to allocate or cancel special drawing rights shall be made for basic periods which shall run consecutively and shall be five years in duration. The first basic period shall begin on the date of the first decision to allocate special drawing rights or such later date as may be specified in that decision. Any allocations or cancellations shall take place at yearly intervals;

b) The rates at which allocations are to be made shall be expressed as percentages of quotas on the date of each decision to allocate. The rates at which special drawing rights are to be cancelled shall be expressed as percentages of net cumulative allocations of special drawing rights on the date of each decision to cancel. The percentages shall be the same for all participants;

c) In its decision for any basic period the Fund may provide, notwithstanding a) and b) above, that:

- i) The duration of the basic period shall be other than five years; or
- ii) The allocations or cancellations shall take place at other than yearly intervals; or
- iii) The basis for allocations or cancellations shall be the quotas or net cumulative allocations on dates other than the dates of decisions to allocate or cancel.

d) A member that becomes a participant after a basic period starts shall receive allocations beginning with the next basic period in which allocations are made after it becomes a participant unless the Fund decides that the new participant shall start to receive allocations beginning with the next allocation after it becomes a participant. If the Fund decides that a member that becomes a participant during a basic period shall receive

allocations during the remainder of that basic period and the participant was not a member on the dates established under b) or c) above, the Fund shall determine the basis on which these allocations to the participant shall be made;

e) A participant shall receive allocations of special drawing rights made pursuant to any decision to allocate unless:

- i) The governor for the participant did not vote in favor of the decision; and
- ii) The participant has notified the Fund in writing prior to the first allocation of special drawing rights under that decision that it does not wish special drawing rights to be allocated to it under the decision. On the request of a participant, the Fund may decide to terminate the effect of the notice with respect to allocations of special drawing rights subsequent to the termination.

f) If on the effective date of any cancellation the amount of special drawing rights held by a participant is less than its share of the special drawing rights that are to be cancelled, the participant shall eliminate its negative balance as promptly as its gross reserve position permits and shall remain in consultation with the Fund for this purpose. Special drawing rights acquired by the participant after the effective date of the cancellation shall be applied against its negative balance and cancelled.

Section 3. *Unexpected major developments:*

The Fund may change the rates or intervals of allocation or cancellation during the rest of a basic period or change the length of a basic period or start a new basic period, if at any time the Fund finds it desirable to do so because of unexpected major developments.

Section 4. *Decisions on allocations and cancellations:*

a) Decisions under section 2-a), b) and c) or section 3 of this article shall be made by the Board of Governors on the basis of proposals of the Managing Director concurred in by the Executive Directors;

b) Before making any proposal, the Managing Director, after having satisfied himself that it will be consistent with the provisions of section 1-a) of this article, shall conduct such consultations as will enable him to ascertain that there is broad support among participants for the proposal. In addition, before making a proposal for the first allocation, the Managing Director shall satisfy himself that the provisions of section 1-b) of this article have been met and that there is broad support among participants to begin allocations; he shall make a proposal for the first allocation as soon after the establishment of the Special Drawing Account as he is so satisfied;

c) The Managing Director shall make proposals:

- i) Not later than six months before the end of each basic period;
- ii) If no decision has been taken with respect to allocation or cancellation for a basic period, whenever he is satisfied that the provisions of b) above have been met;
- iii) When, in accordance with section 3 of this article, he considers that it would be desirable to change the rate or intervals of allocation or cancellation or change the length of a basic period or start a new basic period; or
- iv) Within six months of a request by the Board of Governors or the Executive Directors;

provided that, if under i), iii) or iv) above the Managing Director ascertains that there is no proposal which he considers to be consistent with the provisions of section 1 of this article that has broad support among participants in accordance with b) above, he shall report to the Board of Governors and to the Executive Directors;

d) A majority of eighty-five percent of the total voting power shall be required for decisions under section 2-a), b) and c) or section 3 of this article except for decisions under section 3 with respect to a decrease in the rates of allocation.

ARTICLE XXV

Operations and transactions in special drawing rights

Section 1. *Use of special drawing rights:*

Special drawing rights may be used in the operations and transactions authorized by or under this Agreement.

Section 2. *Transactions between participants:*

a) A participant shall be entitled to use its special drawing rights to obtain an equivalent amount of currency from a participant designated under section 5 of this article;

b) A participant, in agreement with another participant, may use its special drawing rights:

- i) To obtain an equivalent amount of its own currency held by the other participant; or
- ii) To obtain an equivalent amount of currency from the other participant in any transactions, prescribed by the Fund, that would promote reconstitution by the other participant under section 6-a) of this article; prevent or reduce a negative balance of the other participant; offset the effect of a failure by the other participant to fulfill the expectation in section 3-a) of this article; or bring the holdings of special drawing rights by both participants closer to their net cumulative allocations. The Fund by an

eighty-five percent majority of the total voting power may prescribe additional transactions or categories of transactions under this provision. Any transactions or categories of transactions prescribed by the Fund under this subsection b-ii) shall be consistent with the other provisions of this Agreement and with the proper use of special drawing rights in accordance with this Agreement.

c) A participant that provides currency to a participant using special drawing rights shall receive an equivalent amount of special drawing rights.

Section 3. *Requirement of need:*

a) In transactions under section 2 of this article, except as otherwise provided in c) below, a participant will be expected to use its special drawing rights only to meet balance of payments needs or in the light of developments in its official holdings of gold, foreign exchange, and special drawing rights, and its reserve position in the Fund, and not for the sole purpose of changing the composition of the foregoing as between special drawing rights and the total of gold, foreign exchange, and reserve position in the Fund;

b) The use of special drawing rights shall not be subject to challenge on the basis of the expectation in a) above, but the Fund may make representations to a participant that fails to fulfill this expectation. A participant that persists in failing to fulfill this expectation shall be subject to article XXIX, section 2-b);

c) Participants may use special drawing rights without fulfilling the expectation in a) above to obtain an equivalent amount of currency from another participant in any transactions, prescribed by the Fund, that would promote reconstitution by the other participant under section 6-a) of this article; prevent or reduce a negative balance of the other participant; offset the effect of a failure by the other participant to fulfill the expectation in a) above; or bring the holdings of special drawing rights by both participants closer to their net cumulative allocations.

Section 4. *Obligation to provide currency:*

A participant designated by the Fund under section 5 of this article shall provide on demand currency convertible in fact to a participant using special drawing rights under section 2-a) of this article. A participant's obligation to provide currency shall not extend beyond the point at which its holdings of special drawing rights in excess of its net cumulative allocation are equal to twice its net cumulative allocation or such higher limit as may be agreed between a participant and the Fund. A participant may provide currency in excess of the obligatory limit or any agreed higher limit.

Section 5. Designation of participants to provide currency:

a) The Fund shall ensure that a participant will be able to use its special drawing rights by designating participants to provide currency for specified amounts of special drawing rights for the purposes of sections 2-a) and 4 of this article. Designations shall be made in accordance with the following general principles supplemented by such other principles as the Fund may adopt from time to time:

- i) A participant shall be subject to designation if its balance of payments and gross reserve position is sufficiently strong, but this not preclude the possibility that a participant with a strong reserve position will be designated even though it has a moderate balance of payments deficit. Participants shall be designated in such manner as will promote over time a balanced distribution of holdings of special drawing rights among them;
- ii) Participants shall be subject to designation in order to promote reconstitution under section 6-a) of this article; to reduce negative balances in holdings of special drawing rights; or to offset the effect of failures to fulfill the expectation in section 3-a) of this article;
- iii) In designating participants the Fund normally shall give priority to those that need to acquire special drawing rights to meet the objectives of designation under ii) above;

b) In order to promote over time a balanced distribution of holdings of special drawing rights under a)-i) above, the Fund shall apply the rules for designation in schedule F or such rules as may be adopted under c) below;

c) The rules for designation shall be reviewed before the end of the first and each subsequent basic period and the Fund may adopt new rules as the result of a review. Unless new rules are adopted, the rules in force at the time of the review shall continue to apply.

Section 6. Reconstitution:

a) Participants that use their special drawing rights shall reconstitute their holdings of them in accordance with the rules for reconstitution in schedule G or such rules as may be adopted under b) below;

b) The rules for reconstitution shall be reviewed before the end of the first and each subsequent basic period and new rules shall be adopted if necessary. Unless new rules are adopted or a decision is made to abrogate rules for reconstitution, the rules in force at the time of the review shall continue to apply. An eighty-five percent majority of the total voting power shall be required for decisions to adopt, modify, or abrogate the rules for reconstitution.

Section 7. Operations and transactions through the General Account:

a) Special drawing rights shall be included in a member's monetary reserves under article XIX for the purposes of article III, section 4-a), article V, section 7-b) and c), article V, section 8-f), and schedule B, paragraph 1. The Fund may decide that in calculating monetary reserves and the increase in monetary reserves during any year for the purpose of article V, section 7-b) and c), no account shall be taken of any increase or decrease in those monetary reserves which is due to allocations or cancellations of special drawing rights during the year;

b) The Fund shall accept special drawing rights:

i) In repurchases accruing in special drawing rights under article V, section 7-b); and

ii) In reimbursement pursuant to article XXVI, section 4;

c) The Fund may accept special drawing rights to the extent it may decide:

i) In payment of charges; and

ii) In repurchases other than those under article V, section 7-b), in proportions which, as far as feasible, shall be the same for all members;

d) The Fund, if it deems such action appropriate to replenish its holdings of a participant's currency and after consultation with that participant on alternative ways of replenishment under article VII, section 2, may require that participant to provide its currency for special drawing rights held in the General Account subject to section 4 of this article. In replenishing with special drawing rights, the Fund shall pay due regard to the principles of designation under section 5 of this article;

e) To the extent that a participant may receive special drawing rights in a transaction prescribed by the Fund to promote reconstitution by it under section 6-a) of this article, prevent or reduce a negative balance, or offset the effect of a failure by it fulfill the expectation in section 3-a) of this article, the Fund may provide the participant with special drawing rights held in the General Account for gold or currency acceptable to the Fund;

f) In any of the other operations and transactions of the Fund with a participant conducted through the General Account the Fund may use special drawing rights by agreement with the participant;

g) The Fund may levy reasonable charges uniform for all participants in connection with operations and transactions under this section.

Section 8. Exchange rates:

a) The exchange rates for operations or transactions between participants shall be such that a participant using special drawing rights shall receive the same value whatever currencies might be provided and whichever participants provide

those currencies, and the Fund shall adopt regulations to give effect to this principle;

b) The Fund shall consult a participant on the procedure for determining rates of exchange for its currency;

c) For the purpose of this provision the term participant includes a terminating participant.

ARTICLE XXVI

Special Drawing Account

Interest and charges

Section 1. *Interest:*

Interest at the same rate for all holders shall be paid by the Fund to each holder on the amount of its holdings of special drawing rights. The Fund shall pay the amount due to each holder whether or not sufficient charges are received to meet the payment of interest.

Section 2. *Charges:*

Charges at the same rate for all participants shall be paid to the Fund by each participant on the amount of its net cumulative allocation of special drawing rights plus any negative balance of the participant or unpaid charges.

Section 3. *Rate of interest and charges:*

The rate of interest shall be equal to the rate of charges and shall be one and one-half percent per annum. The Fund in its discretion may increase or reduce this rate, but the rate shall not be greater than two percent or the rate of remuneration decided under article v, section 9, whichever is higher, or smaller than one percent or the rate of remuneration decided under article v, section 9, whichever is lower.

Section 4. *Assessments:*

When it is decided under article XXII, section 2, that reimbursement shall be made, the Fund shall levy assessments for this purpose at the same rate for all participants on their net cumulative allocations.

Section 5. *Payment of interest, charges, and assessments:*

Interest, charges, and assessments shall be paid in special drawing rights. A participant that needs special drawing rights to pay any charge or assessment shall be obligated and entitled to obtain them, at its option for gold or currency acceptable to the Fund, in a transaction with the Fund conducted through the General Account. If sufficient special drawing rights cannot be obtained in this way, the participant shall be obligated and entitled to obtain them with currency convertible in fact from a participant which the Fund shall specify. Special drawing rights acquired by a participant after the date for payment shall be applied against its unpaid charges and cancelled.

ARTICLE XXVII

Administration of the General Account and the Special Drawing Account

a) The General Account and the Special Drawing Account shall be administered in accordance with the provisions of article XII, subject to the following:

i) The Board of Governors may delegate to the Executive Directors authority to exercise any powers of the Board with respect to special drawing rights except those under article XXIII, section 3, article XXIV, section 2-a), b), and c), and section 3, the penultimate sentence of article XXV, section 2-b), article XXV, section 6-b), and article XXXI-a);

ii) For meetings of or decisions by the Board of Governors on matters pertaining exclusively to the Special Drawing Account only requests by or the presence and the votes of governors appointed by members that are participants shall be counted for the purpose of calling meetings and determining whether a quorum exists or whether a decision is made by the required majority;

iii) For decisions by the Executive Directors on matters pertaining exclusively to the Special Drawing Account only directors appointed or elected by at least one member that is a participant shall be entitled to vote. Each of these directors shall be entitled to cast the number of votes allotted to the member which is a participant that appointed him or to the members that are participants whose votes counted towards his election. Only the presence of directors appointed or elected by members that are participants and the votes allotted to members that are participants shall be counted for the purpose of determining whether a quorum exists or whether a decision is made by the required majority;

iv) Questions of the general administration of the Fund, including reimbursement under article XXII, section 2, and any question whether a matter pertains to both Accounts or exclusively to the Special Drawing Account shall be decided as if they pertained exclusively to the General Account. Decisions with respect to the acceptance and holding of special drawing rights in the General Account and the use of them, and other decisions affecting the operations and transactions conducted through both the General Account and the Special Drawing Account shall be made by the majorities required for decisions on matters pertaining exclusively to each

Account. A decision on a matter pertaining to the Special Drawing Account shall so indicate;

b) In addition to the privileges and immunities that are accorded under article ix of this Agreement, no tax of any kind shall be levied on special drawing rights or on operations or transactions in special drawing rights;

c) A question of interpretation of the provisions of this Agreement on matters pertaining exclusively to the Special Drawing Account shall be submitted to the Executive Directors pursuant to article xviii-a) only on the request of a participant. In any case where the Executive Directors have given a decision on a question of interpretation pertaining exclusively to the Special Drawing Account only a participant may require that the question be referred to the Board of Governors under article xviii-b). The Board of Governors shall decide whether a governor appointed by a member that is not a participant shall be entitled to vote in the Committee on Interpretation on questions pertaining exclusively to the Special Drawing Account;

d) Whenever a disagreement arises between the Fund and a participant that has terminated its participation in the Special Drawing Account or between the Fund and any participant during the liquidation of the Special Drawing Account with respect to any matter arising exclusively from participation in the Special Drawing Account, the disagreement shall be submitted to arbitration in accordance with the procedures in article xviii-c).

ARTICLE XXVIII

General obligations of participants

In addition to the obligations assumed with respect to special drawing rights under other articles of this Agreement, each participant undertakes to collaborate with the Fund and with other participants in order to facilitate the effective functioning of the Special Drawing Account and the proper use of special drawing rights in accordance with this Agreement.

ARTICLE XXIX

Suspension of transactions in special drawing rights

Section 1. *Emergency provisions:*

In the event of an emergency or the development of unforeseen circumstances threatening the operations of the Fund with respect to the Special Drawing Account, the Executive Directors by unanimous vote may suspend for a period of not more than one hundred twenty days the operation of any of the provisions relating to special drawing rights, and the provisions of article xvi, section 1-b), c) and d), shall then apply.

Section 2. *Failure to fulfill obligations:*

a) If the Fund finds that a participant has failed to fulfill its obligations under article xxv, section 4, the right of the participant to use its

special drawing rights shall be suspended unless the Fund otherwise determines;

b) If the Fund finds that a participant has failed to fulfill any other obligation with respect to special drawing rights, the Fund may suspend the right of the participant to use special drawing rights it acquires after the suspension;

c) Regulations shall be adopted to ensure that before action is taken against any participant under a) or b) above, the participant shall be informed immediately of the complaint against it and given an adequate opportunity for stating its case, both orally and in writing. Whenever the participant is thus informed of a complaint relating to a) above, it shall not use special drawing rights pending the disposition of the complaint;

d) Suspension under a) or b) above or limitation under c) above shall not affect a participant's obligation to provide currency in accordance with article xxv, section 4;

e) The Fund may at any time terminate a suspension under a) or b) above, provided that a suspension imposed on a participant under b) above for failure to fulfill the obligation under article xxv, section 6-a), shall not be terminated until one hundred eighty days after the end of the first calendar quarter during which the participant complies with the rules for reconstitution;

f) The right of a participant to use its special drawing rights shall not be suspended because it has become ineligible to use the Fund's resources under article iv, section 6, article v, section 5, article vi, section 1, or article xv, section 2-a). Article xv, section 2, shall not apply because a participant has failed to fulfill any obligations with respect to special drawing rights.

ARTICLE XXX

Termination of participation

Section 1. *Right to terminate participation:*

a) Any participant may terminate its participation in the Special Drawing Account at any time by transmitting a notice in writing to the Fund at its principal office. Termination shall become effective on the date the notice is received;

b) A participant that withdraws from membership in the Fund shall be deemed to have simultaneously terminated its participation in the Special Drawing Account.

Section 2. *Settlement on termination:*

a) When a participant terminates its participation in the Special Drawing Account, all operations and transactions by the terminating participant in special drawing rights shall cease except as otherwise permitted under an agreement made pursuant to c) below in order to facilitate a settlement or as provided in sections 3, 5, and 6 of this article or in schedule H. Interest and charges that accrued to the date of termination and assessments levied before that date but not paid shall be paid in special drawing rights;

b) The Fund shall be obligated to redeem all special drawing rights held by the terminating participant, and the terminating participant shall be obligated to pay to the Fund an amount equal to its net cumulative allocation and any other amounts that may be due and payable because of its participation in the Special Drawing Account. These obligations shall be set off against each other and the amount of special drawing rights held by the terminating participant that is used in the set-off to extinguish its obligation to the Fund shall be cancelled;

c) A settlement shall be made with reasonable dispatch by agreement between the terminating participant and the Fund with respect to any obligation of the terminating participant or the Fund after the set-off in b) above. If agreement on settlement is not reached promptly the provisions of schedule H shall apply.

Section 3. *Interest and charges:*

After the date of termination the Fund shall pay interest on any outstanding balance of special drawing rights held by a terminating participant and the terminating participant shall pay charge on any outstanding obligation owed to the Fund at the times and rates prescribed under article XXVI. Payment shall be made in special drawing rights. A terminating participant shall be entitled to obtain special drawing rights with currency convertible in fact to pay charges or assessments in a transaction with a participant specified by the Fund or by agreement from any other holder, or to dispose of special drawing rights received as interest in a transaction with any participant designated under article XXV, section 5, or by agreement with any other holder.

Section 4. *Settlement of obligation to the Fund:*

Gold or currency received by the Fund from a terminating participant shall be used by the Fund to redeem special drawing rights held by participants in proportion to the amount by which each participant's holdings of special drawing rights exceed its net cumulative allocation at the time the gold or currency is received by the Fund. Special drawing rights so redeemed and special drawing rights obtained by a terminating participant under the provisions of this Agreement to meet any instalment due under an agreement on settlement or under schedule H and set off against that instalment shall be cancelled.

Section 5. *Settlement of obligation to a terminating participant:*

Whenever the Fund is required to redeem special drawing rights held by a terminating participant, redemption shall be made with currency or gold provided by participants specified by the Fund. These participants shall be specified in accordance with the principles in article XXV, section 5. Each specified participant shall provide at its option the currency of the terminating participant or currency convertible in fact or gold to the Fund and shall receive an equivalent

amount of special drawing rights. However, a terminating participant may use its special drawing rights to obtain its own currency, currency convertible in fact, or gold from any holder, if the Fund so permits.

Section 6. *General Account transactions:*

In order to facilitate settlement with a terminating participant the Fund may decide that a terminating participant shall:

- i) Use any special drawing rights held by it after the set-off in section 2-b) of this article; when they are to be redeemed, in a transaction with the Fund conducted through the General Account to obtain its own currency or currency convertible in fact at the option of the Fund; or
- ii) Obtain special drawing rights in a transaction with the Fund conducted through the General Account for a currency acceptable to the Fund or gold to meet any charges or instalment due under an agreement or the provisions of schedule H.

ARTICLE XXXI

Liquidation of the Special Drawing Account

a) The Special Drawing Account may not be liquidated except by decision of the Board of Governors. In an emergency, if the Executive Directors decide that liquidation of the Special Drawing Account may be necessary, they may temporarily suspend allocations or cancellations and all transactions in special drawing rights pending decision by the Board. A decision by the Board of Governors to liquidate the Fund shall be a decision to liquidate both the General Account and the Special Drawing Account;

b) If the Board of Governors decides to liquidate the Special Drawing Account, all allocations or cancellations and all operations and transactions in special drawing rights and the activities of the Fund with respect to the Special Drawing Account shall cease except those incidental to the orderly discharge of the obligations of participants and of the Fund with respect to special drawing rights, and all obligations of the Fund and of participants under this Agreement with respect to special drawing rights shall cease except those set out in this article, article XVIII-c), article XXVI, article XXVII-d), article XXX and schedule H, or any agreement reached under article XXX subject to paragraph 4 of schedule H, article XXXII, and schedule I;

c) Upon liquidation of the Special Drawing Account, interest and charges that accrued to the date of liquidation and assessments levied before that date but not paid shall be paid in special drawing rights. The Fund shall be obligated to redeem all special drawing rights held by holders and each participant shall be obligated to pay the Fund an amount equal to its net cumulative allocation of special drawing rights

and such other amounts as may be due and payable because of its participation in the Special Drawing Account;

d) Liquidation of the Special Drawing Account shall be administered in accordance with the provisions of schedule I.

ARTICLE XXXII

Explanation of terms with respect to special drawing rights

In interpreting the provision of this Agreement with respect to special drawing rights the Fund and its members shall be guided by the following:

a) Net cumulative allocation of special drawing rights means the total amount of special drawing rights allocated to a participant less its share of special drawing rights that have been cancelled under article xxiv, section 2-a).

b) Currency convertible in fact means:

1) A participant's currency for which a procedure exists for the conversion of balances of the currency obtained in transactions involving special drawing rights into each other currency for which such procedure exists, at rates of exchange prescribed under article xxv, section 8, and which is the currency of a participant that

i) Has accepted the obligations of article viii, sections 2, 3 and 4, or

ii) For the settlement of international transactions in fact freely buys and sells gold within the limits prescribed by the Fund under section 2 of article iv; or

2) Currency convertible into a currency described in paragraph 1) above at rates of exchange prescribed under article xxv, section 8.

c) A participant's reserve position in the Fund means the sum of the gold tranche purchases it could make and the amount of any indebtedness of the Fund which is readily repayable to the participant under a loan agreement.

SCHEDULE B

Provisions with respect to repurchase by a member of its currency held by the Fund

1. Paragraph 1 shall read:

1. In determining the extent to which repurchase of a member's currency from the Fund under article v, section 7-b), shall be made with each convertible currency and each of the other types of monetary reserve, the following rule, subject to 2 below, shall apply:

a) If the member's monetary reserves have not increased during the year, the amount payable to the Fund shall be

distributed among all types of reserves in proportion to the member's holdings thereof at the end of the year;

b) If the member's monetary reserves have increased during the year, a part of the amount payable to the Fund equal to one-half of the increase, minus one-half of any decrease in the Fund's holdings of the member's currency that has occurred during the year, shall be distributed among those types of reserves which have increased in proportion to the amount by which each of them has increased. The remainder of the sum payable to the Fund shall be distributed among all types of reserves in proportion to the member's remaining holdings thereof;

c) If after the repurchases required under article v, section 7-b), had been made, the result would exceed either of the limits specified in article v, section 7-c)-i) or ii), the Fund shall require such repurchases to be made by the member proportionately in such manner that these limits will not be exceeded;

d) If after all the repurchases required under article v, section 7-b), had been made, the result would exceed the limit specified in article v, section 7-c)-iii), the amount by which the limit would be exceeded shall be discharged in convertible currencies as determined by the Fund without exceeding that limit;

e) If a repurchase required under article v, section 7-b), would exceed the limit specified in article v, section 7-c)-iv), the amount by which the limit would be exceeded shall be repurchased at the end of the subsequent financial year or years in such a way that total repurchases under article v, section 7-b), in any year would not exceed the limit specified in article v, section 7-c)-iv).

2. Paragraph 2 shall read:

2. — a) The Fund shall not acquire the currency of any non-member under article v, section 7-b) and c).

b) Any amount payable in the currency of a non-member under 1-a) or 1-b) above shall be paid in the convertible currencies of members as determined by the Fund.

3. The following paragraphs 5 and 6 shall be added to schedule B:

5. In calculating monetary reserves and the increase in monetary reserves during any year for the purpose of article v, section 7-b) and c), the Fund may decide in its discretion, on the request of a member, that deductions shall be made for obligations outstanding as the result of transactions between members under a reciprocal facility by which a member agrees to exchange on demand its currency for the currency of the

other member up to a maximum amount and on terms requiring that each such transaction be reversed within a specified period not in excess of nine months.

6. In calculating monetary reserves and the increase in monetary reserves for the purpose of article v, section 7-b) and c), article XIX-e) shall apply except that the following provision shall apply at the end of a financial year if it was in effect at the beginning of that year:

A member's monetary reserves shall be calculated by deducting from its central holdings the currency liabilities to the Treasuries, central banks, stabilization funds, or similar fiscal agencies of other members or non-members specified under d) above, together with similar liabilities to other official institutions and other banks in the territories of members, or non-members specified under d) above. To these net holdings shall be added the sums deemed to be official holdings of other official institutions and other banks under c) above.

The following schedules shall be added after schedule E:

SCHEDULE F

Designation

During the first basic period the rules for designation shall be as follows:

- a) Participants subject to designation under article XXV, section 5-a)-i), shall be designated for such amounts as will promote over time equality in the ratios of the participants' holdings of special drawing rights in excess of their net cumulative allocations to their official holdings of gold and foreign exchange;
- b) The formula to give effect to a) above shall be such that participants subject to designation shall be designated:
 - i) in proportion to their official holdings of gold and foreign exchange when the ratios described in a) above are equal; and
 - ii) in such manner as gradually to reduce the difference between the ratios described in a) above that are low and the ratios that are high.

SCHEDULE G

Reconstitution

1. During the first basic period the rules for reconstitution shall be as follows:

- a)-i) A participant shall so use and reconstitute its holdings of special drawing rights that, five years after the first allocation and at the end of each calendar quarter thereafter, the average of its total daily holdings of special drawing rights over

the most recent five-year period will be not less than thirty percent of the average of its daily cumulative allocation of special drawing rights over the same period;

- ii) Two years after the first allocation and at the end of each calendar month thereafter the Fund shall make calculations for each participant so as to ascertain whether and to what extent the participant would need to acquire special drawing rights between the date of the calculation and the end of any five-year period in order to comply with the requirement in a)-i) above. The Fund shall adopt regulations with respect to the bases on which these calculations shall be made and with respect to the timing of the designation of participants under article XXV, section 5-a)-ii), in order to assist them to comply with the requirement in a)-i) above;
- iii) The Fund shall give special notice to a participant when the calculations under a)-ii) above indicate that it is unlikely that the participant will be able to comply with the requirement in a)-i) above unless it ceases to use special drawing rights for the rest of the period for which the calculation was made under a)-ii) above;
- iv) A participant that needs to acquire special drawing rights to fulfill this obligation shall be obligated and entitled to obtain them, at its option for gold or currency acceptable to the Fund, in a transaction with the Fund conducted through the General Account. If sufficient special drawing rights to fulfill this obligation cannot be obtained in this way, the participant shall be obligated and entitled to obtain them with currency convertible in fact from a participant which the Fund shall specify.

- b) Participants shall also pay due regard to the desirability of pursuing over time a balanced relationship between their holdings of special drawing rights and their holdings of gold and foreign exchange and their reserve positions in the Fund.

2. If a participant fails to comply with the rules for reconstitution, the Fund shall determine whether or not the circumstances justify suspension under article XXIX, section 2-b).

SCHEDULE H

Termination of participation

1. If the obligation remaining after the set-off under article XXX, section 2-b), is to the terminating participant and agreement on settlement between the Fund and the terminating participant is not reached within six months of the date of termination, the

Fund shall redeem this balance of special drawing rights in equal half-yearly instalments within a maximum of five years of the date of termination. The Fund shall redeem this balance as it may determine, either *a)* by the payment to the terminating participant of the amounts provided by the remaining participants to the Fund in accordance with article xxx, section 5, or *b)* by permitting the terminating participant to use its special drawing rights to obtain its own currency or currency convertible in fact from a participant specified by the Fund, the General Account, or any other holder.

2. If the obligation remaining after the set-off under article xxx, section 2-*b)*, is to the Fund and agreement on settlement is not reached within six months of the date of termination, the terminating participant shall discharge this obligation in equal half-yearly instalments within three years of the date of termination or within such longer period as may be fixed by the Fund. The terminating participant shall discharge this obligation, as the Fund may determine, either *a)* by the payment to the Fund of currency convertible in fact or gold at the option of the terminating participant, or *b)* by obtaining special drawing rights, in accordance with article xxx, section 6, from the General Account or in agreement with a participant specified by the Fund or from any other holder, and the set-off of these special drawing rights against the instalment due.

3. Instalments under either 1 or 2 above shall fall due six months after the date of termination and at intervals of six months thereafter.

4. In the event of the Special Drawing Account going into liquidation under article xxxi within six months of the date a participant terminates its participation, the settlement between the Fund and that government shall be made in accordance with article xxxi and schedule I.

SCHEDULE I

Administration of liquidation of the Special Drawing Account

1. In the event of liquidation of the Special Drawing Account, participants shall discharge their obligations to the Fund in ten half-yearly instalments, or in such longer period as the Fund may decide is needed, in currency convertible in fact and the currencies of participants holding special drawing rights to be redeemed in any instalment to the extent of such redemption, as determined by the Fund. The first half-yearly payment shall be made six months after the decision to liquidate the Special Drawing Account.

2. If it is decided to liquidate the Fund within six months of the date of the decision to liquidate the Special Drawing Account, the liquidation of the Special Drawing Account shall not proceed until special drawing rights held in the General Account have been distributed in accordance with the following rule:

After the distribution made under 2-*a)* of schedule E, the Fund shall apportion its special drawing rights held in the General Account among all members that are participants in proportion to the amounts due to each participant after the distribution under 2-*a)*. To determine

the amount due to each member for the purpose of apportioning the remainder of its holdings of each currency under 2-*c)* of schedule E, the Fund shall deduct the distribution of special drawing rights made under this rule.

3. With the amounts received under 1 above, the Fund shall redeem special drawing rights held by holders in the following manner and order:

a) Special drawing rights held by governments that have terminated their participation more than six months before the date the Board of Governors decides to liquidate the Special Drawing Account shall be redeemed in accordance with the terms of any agreement under article xxx or schedule H;

b) Special drawing rights held by holders that are not participants shall be redeemed before those held by participants, and shall be redeemed in proportion to the amount held by each holder;

c) The Fund shall determine the proportion of special drawing rights held by each participant in relation to its net cumulative allocation. The Fund shall first redeem special drawing rights from the participants with the highest proportion until this proportion is reduced to that of the second highest proportion; the Fund shall then redeem the special drawing rights held by these participants in accordance with their net cumulative allocations until the proportions are reduced to that of the third highest proportion; and this process shall be continued until the amount available for redemption is exhausted.

4. Any amount that a participant will be entitled to receive in redemption under 3 above shall be set off against any amount to be paid under 1 above.

5. During liquidation the Fund shall pay interest on the amount of special drawing rights held by holders, and each participant shall pay charges on the net cumulative allocation of special drawing rights to it less the amount of any payments made in accordance with 1 above. The rates of interest and charges and the time of payment shall be determined by the Fund. Payments of interest and charges shall be made in special drawing rights to the extent possible. A participant that does not hold sufficient special drawing rights to meet any charges shall make the payment with gold or a currency specified by the Fund. Special drawing rights received as charges in amounts needed for administrative expenses shall not be used for the payment of interest, but shall be transferred to the Fund and shall be redeemed first and with the currencies used by the Fund to meet its expenses.

6. While a participant is in default with respect to any payment required by 1 or 5 above, no amounts shall be paid to it in accordance with 2 or 5 above.

7. If after the final payments have been made to participants each participant not in default does not hold special drawing rights in the same proportion to its net cumulative allocation, those participants holding a lower proportion shall purchase from those

holding a higher proportion such amounts in accordance with arrangements made by the Fund as will make the proportion of their holdings of special drawing rights the same. Each participant in default shall pay to the Fund its own currency in an amount equal to its default. The Fund shall apportion this currency and any residual claims among participants in proportion to the amount of special drawing rights held by each and these special drawing rights shall be cancelled. The Fund shall then close the books of the Special Drawing Account and all of the Fund's liabilities arising from the allocations of special drawing rights and the administration of the Special Drawing Account shall cease.

8. Each participant whose currency is distributed to other participants under this schedule guarantees the unrestricted use of such currency at all times for the purchase of goods or for payments of sums due to it or to persons in its territories. Each participant so obligated agrees to compensate other participants for any loss resulting from the difference between the value at which the Fund distributed its currency under this schedule and the value realized by such participants on disposal of its currency.

**EMENDA AOS ARTIGOS
DO ACORDO DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL
ENTRADA EM VIGOR EM 28 DE JULHO DE 1969**

A

ARTIGO PRELIMINAR

O artigo preliminar será redigido da seguinte forma:

- i) O Fundo Monetário Internacional é instituído e funcionará em conformidade com as disposições deste Acordo tal como foram originalmente adoptadas e posteriormente emendadas a fim de instituir uma facilidade baseada em direitos de saque especiais e a introduzir-lhe algumas outras modificações;
- ii) A fim de poder realizar as suas operações e transacções, o Fundo manterá uma conta geral e uma conta de saque especial. A qualidade de membro do Fundo conferirá o direito à participação na conta de saque especial;
- iii) As operações e transacções autorizadas pelo presente Acordo serão efectuadas através da conta geral, com excepção das operações e transacções respeitantes a direitos de saque especiais, as quais serão efectuadas através da conta de saque especial.

B

ARTIGO I

Objectivos

1. A alínea v) será redigida da seguinte forma:
 - v) Incutir confiança aos membros, pondo temporariamente à sua disposição os recursos do Fundo mediante garantias adequadas, dando-lhes assim possibilidade de corrigirem de-

sequilíbrios da sua balança de pagamentos sem recorrerem a medidas prejudiciais à prosperidade nacional ou internacional.

2. A última frase do artigo I será redigida da seguinte forma:

Em todas as suas políticas e decisões o Fundo orientar-se-á pelos objectivos mencionados no presente artigo.

C

ARTIGO III

Quotas e subscrições

1. A secção 2 será redigida da seguinte forma:

Secção 2. Ajustamento de quotas:

O Fundo procederá, com intervalos não superiores a cinco anos, a uma revisão geral das quotas dos membros e, se o julgar oportuno, proporá o seu ajustamento. Poderá também, se o entender apropriado, considerar em qualquer outra altura o ajustamento de determinada quota, a pedido do membro interessado. Será necessária uma maioria de 85 % do total dos votos para qualquer modificação das quotas proposta em resultado de uma revisão geral e uma maioria de quatro quintos do total dos votos para qualquer outra modificação das quotas. Nenhuma quota poderá ser modificada sem o consentimento do membro interessado.

2. A secção 4, *Pagamentos aquando de modificações das quotas*, será acrescentado o seguinte parágrafo c):

- c) Será necessária uma maioria de 85 % do total dos votos para quaisquer decisões relativas ao pagamento, ou efectuadas com o propósito único de atenuar os efeitos do pagamento, de aumentos de quotas propostos em resultado de uma revisão geral das mesmas.

D

ARTIGO IV

Paridade das moedas

1. A secção 7 será redigida da seguinte forma:

Secção 7. Alterações uniformes de paridades:

Não obstante as disposições da secção 5-b) do presente artigo, o Fundo poderá, por maioria de 85 % do total de votos, alterar numa proporção uniforme as paridades das moedas de todos os membros. A paridade da moeda de um membro não será, contudo, modificada nos termos desta disposição se, no prazo de setenta e duas horas, a contar da decisão do Fundo, o membro informar o Fundo de que não deseja que a paridade da sua moeda seja modificada por essa decisão.

2. Na secção 8, *Manutenção do valor-ouro dos haveres do Fundo*, o parágrafo d) será redigido da seguinte forma:

- d) As disposições da presente secção aplicar-se-ão em caso de alteração numa proporção uniforme das paridades das moedas de todos os membros, a menos que, no momento em que tal alteração for efectuada, o Fundo decida de outro modo por maioria de 85 % do total dos votos.

E.

ARTIGO V

Transacções com o Fundo

1. Na secção 3, *Condições que regem a utilização dos recursos do Fundo*, a alínea iii) do parágrafo a) será redigida da seguinte forma:

- iii) A compra proposta ser uma compra dentro da tranche-ouro, ou não ter por efeito aumentar as disponibilidades do Fundo na moeda do membro comprador em mais de 25 % da sua quota, durante o período de doze meses que terminar na data da compra, nem elevá-las a mais de 200 % dessa quota.

2. A secção 3 serão acrescentados os seguintes parágrafos c) e d):

- c) A utilização dos recursos do Fundo por um membro será efectuada de acordo com os objectivos do Fundo. O Fundo adoptará, quanto à utilização dos seus recursos, políticas que auxiliem os membros a resolver os seus problemas de balança de pagamentos de modo compatível com os objectivos do Fundo e que estabeleçam garantias adequadas relativamente à utilização temporária dos seus recursos;
- d) A declaração apresentada por um membro, nos termos do parágrafo a) anterior, será examinada pelo Fundo a fim de determinar se a compra proposta é compatível com as disposições do presente Acordo e com as políticas adoptadas ao abrigo das mesmas, sob reserva de que o Fundo não poderá levantar objecções às compras propostas dentro da tranche-ouro.

3. Na secção 7, *Recompra por um membro da sua moeda em poder do Fundo*, a primeira frase do parágrafo b) será redigida da seguinte forma:

- b) No final de cada exercício financeiro do Fundo todo o membro deverá recomprar ao Fundo contra cada tipo de reserva monetária, conforme determinado de harmonia com o anexo B, uma fracção das disponibilidades do Fundo na sua moeda, nas condições seguintes:

- i) Cada membro utilizará na recompra da sua própria moeda ao Fundo uma importância das suas reservas

monetárias igual em valor às seguintes alterações ocorridas durante o ano: metade de qualquer aumento nas disponibilidades do Fundo na moeda do membro, mais metade de qualquer aumento ou menos metade de qualquer diminuição nas reservas monetárias do membro; ou, se as disponibilidades do Fundo na moeda do membro tiverem diminuído, metade de qualquer aumento nas reservas monetárias do membro menos metade da diminuição nas disponibilidades do Fundo na moeda do membro.

4. Na secção 7, o parágrafo c) será redigido da seguinte forma:

- c) Nenhum dos ajustamentos descritos no parágrafo b) anterior será levado até ao ponto de:
- i) Reduzir as reservas monetárias de um membro a menos de 150 % da sua quota; ou
 - ii) Reduzir as disponibilidades do Fundo na moeda do membro a menos de 75 % da sua quota; ou
 - iii) Elevar as disponibilidades do Fundo, em qualquer moeda a ser utilizada nas recompras, acima de 75 % da quota do membro interessado; ou
 - iv) A importância recomprada exceder em 25 % da quota do membro interessado.

5. A secção 7 será acrescentado o parágrafo d):

- d) O Fundo poderá, por maioria de 85 % do total dos votos, rever as percentagens mencionadas no parágrafo c)-i) e iv) acima e rever e completar as regras referidas no parágrafo 1, alíneas c), d) e e), e no parágrafo 2, alínea b), do anexo B.

6. Na secção 8, *Comissões*, o parágrafo a) será redigido da seguinte forma:

- a) Qualquer membro que compre ao Fundo a moeda de outro membro em troca da sua própria moeda pagará, além do preço correspondente à paridade, uma comissão de serviço, uniforme para todos os membros, não inferior a 0,5 % nem superior a 1 %, conforme o Fundo determinar, mas o Fundo pode, a seu alvedrio, fixar uma comissão de serviço inferior a 0,5 % para as compras dentro da tranche-ouro.

7. Ao artigo v será acrescentada a seguinte secção:

Secção 9. Remuneração:

- a) O Fundo pagará uma remuneração, a uma taxa uniforme para todos os membros, sobre a importância em que 75 % da quota de um membro tiver excedido a média

das disponibilidades do Fundo nessa moeda, sob reserva de que não serão tidas em conta as disponibilidades que excedam 75 % da quota. A taxa será de 1,5 % ao ano, mas o Fundo, a seu alvedrio, poderá aumentá-la ou reduzi-la, sendo contudo necessária uma maioria de três quartos do total dos votos para qualquer aumento para mais de 2 % ao ano ou redução para menos de 1 % ao ano;

- b) A remuneração será paga em ouro ou na própria moeda de um membro, conforme o Fundo decida.

F

ARTIGO VI

Transferências de capital

1. Na secção 1, *Utilização dos recursos do Fundo para transferências de capital*, o parágrafo a) será redigido da seguinte forma:

- a) Nenhum membro poderá fazer uso dos recursos do Fundo para fazer face a uma saída volumosa ou prolongada de capitais, salvo o disposto na secção 2 do presente artigo, e o Fundo poderá solicitar a um membro que exerça a fiscalização necessária para impedir semelhante utilização dos recursos do Fundo. Se, depois de receber esse pedido, o membro não exercer a fiscalização necessária, o Fundo poderá declarar esse membro incapaz para efeitos de utilização dos recursos do Fundo.

2. A secção 2 será redigida da seguinte forma:

Secção 2. Disposições especiais sobre transferências de capital:

Os membros terão a faculdade de fazer compras dentro da tranche-ouro para fazerem face a transferências de capital.

G

ARTIGO XII

Organização e administração

1. Na secção 2, *Conselho de Governadores*, as alíneas ii) e iii) do parágrafo b) serão redigidas da seguinte forma:

- ii) Aprovar uma revisão de quotas ou decidir sobre o pagamento de aumentos de quotas propostos em resultado de uma revisão geral de quotas, ou sobre a atenuação dos efeitos desse pagamento;
- iii) Aprovar uma modificação uniforme das paridades das moedas de todos os membros ou decidir, quando tal alteração for realizada, que as disposições relativas à manutenção do valor-ouro dos haveres do Fundo não serão aplicadas.

2. A secção 2-b) serão acrescentadas as seguintes alíneas:

- ix) Rever as disposições relativas a recompra ou rever e completar as regras respeitantes à distribuição de recompras entre tipos de reservas;
- x) Efectuar transferências de qualquer reserva especial para a reserva geral.

3. O título da secção 6 será o seguinte:

Reservas e distribuição do rendimento líquido.

4. Na secção 6, o parágrafo b) será redigido da seguinte forma:

- b) No caso de se fazer uma distribuição do rendimento líquido de qualquer ano, será distribuída, em primeiro lugar, aos membros com direito a receber remuneração, nos termos do artigo v, secção 9, respeitante a esse ano, uma importância pela qual 2 % ao ano excedam qualquer remuneração paga relativamente ao mesmo ano. Qualquer distribuição do rendimento líquido relativo a esse ano que ultrapasse essa importância será feita a todos os membros proporcionalmente às respectivas quotas. Os pagamentos serão feitos a cada membro na sua própria moeda.

5. A secção 6 será acrescentado o seguinte parágrafo c):

- c) O Fundo poderá efectuar transferências de qualquer reserva especial para a reserva geral.

H

ARTIGO XVIII

Interpretação

O parágrafo b) do artigo XVIII será redigido da seguinte forma:

- b) Em qualquer caso em que os directores executivos tenham tomado uma decisão ao abrigo do parágrafo a) acima, qualquer membro poderá exigir, no prazo de três meses a contar da data da decisão, que a questão seja submetida ao Conselho de Governadores, de cuja decisão não haverá recurso. Qualquer questão submetida ao Conselho de Governadores será considerada por um Comité de Interpretação do Conselho de Governadores. Cada membro do Comité disporá de um voto. O Conselho de Governadores determinará a composição, regras de processo e maiorias de voto do Comité. Qualquer decisão do Comité será considerada como emanada do Conselho de Governadores, salvo decisão em contrário por uma maioria de 85 % do total dos votos do mesmo Conselho. Enquanto o Conselho se não tiver pronunciado, o Fundo poderá, na medida em que o julgar necessário, agir segundo a decisão dos directores executivos.

ARTIGO XIX

Definições

1. O parágrafo a) do artigo XIX será redigido da seguinte forma:

- a) Por reservas monetárias de um membro entende-se as suas disponibilidades oficiais em ouro, moedas convertíveis de outros membros e moedas dos países não membros que o Fundo determinar.

2. O parágrafo e) do artigo XIX será redigido da seguinte forma:

- e) As importâncias consideradas como disponibilidades oficiais de outras instituições oficiais e de outros bancos, nos termos do parágrafo c) antecedente, serão incluídas nas reservas monetárias do membro.

3. Ao artigo XIX será acrescentado o seguinte parágrafo:

- j) Entende-se por compra dentro da tranche-ouro a compra, feita por um membro, de moeda de outro membro em troca da sua própria moeda, que não dê origem a que as disponibilidades do Fundo na moeda do membro comprador excedam 100 % da sua quota, entendendo-se todavia que, para efeitos desta definição, o Fundo pode excluir as compras e haveres ao abrigo da política relativa à utilização dos seus recursos para o financiamento compensatório das flutuações das exportações.

ARTIGO XX

Disposições finais

O título do artigo XX será o seguinte:

«Começo de vigência»

Os seguintes artigos, do XXI ao XXXII, serão acrescentados, depois do artigo XX:

ARTIGO XXI

Direitos de saque especiais

Secção 1. *Autoridade para atribuir direitos de saque especiais:*

A fim de satisfazer a necessidade, quando e na medida em que ela surgir, de completar os activos de reserva existentes, é o Fundo autorizado a atribuir direitos de saque especiais aos membros que sejam participantes da conta de saque especial.

Secção 2. *Unidade de valor:*

A unidade de valor dos direitos de saque especiais será equivalente a 0,888 671 g de ouro fino.

ARTIGO XXII

Conta geral e conta de saque especial

Secção 1. *Separação de operações e transacções:*

Todas as operações e transacções respeitantes a direitos de saque especiais serão efectuadas através da conta de saque especial. Todas as outras operações e transacções do Fundo, autorizadas pelo presente Acordo ou nos termos nele prescritos, serão efectuadas através da conta geral. As operações e transacções autorizadas pelo artigo XXIII, secção 2, serão efectuadas quer através da conta geral, quer através da conta de saque especial.

Secção 2. *Separação de activos e bens:*

Todos os activos e bens do Fundo serão levados à conta geral, com excepção dos activos e bens adquiridos ao abrigo do artigo XXVI, secção 2, e dos artigos XXX e XXXI e dos anexos H e I, os quais serão levados à conta de saque especial. Os activos ou bens detidos numa das contas não poderão ser utilizados para dar quitação ou satisfazer compromissos, obrigações ou prejuízos do Fundo incorridos na realização das operações e transacções efectuadas por intermédio da outra conta, salvo as despesas de gestão da conta de saque especial, as quais serão pagas pelo Fundo através da conta geral que será periodicamente reembolsada por meio de contribuições, nos termos do artigo XXVI, secção 4, calculadas com base numa estimativa razoável das referidas despesas.

Secção 3. *Registo e informação:*

Quaisquer modificações nos haveres em direitos de saque especiais só produzirão efeitos depois de registadas pelo Fundo na conta de saque especial. Os participantes notificarão o Fundo das disposições do presente Acordo ao abrigo das quais são utilizados os direitos de saque especiais. O Fundo poderá requerer dos participantes todas as informações complementares que considere necessárias à execução das suas operações e transacções.

ARTIGO XXIII

Participantes e outros detentores de direitos de saque especial

Secção 1. *Participantes:*

Todo o membro que deposite no Fundo um instrumento pelo qual declare que assume todas as obrigações inerentes à sua qualidade de participante da conta de saque especial, de acordo com a respectiva legislação, e que tomou todas as medidas necessárias a habilitá-lo a cumprir todas estas obrigações, tornar-se-á participante da conta de saque especial a partir da data em que tal instrumento for depositado; porém, membro algum se tornará participante antes da entrada em vigor dos artigos XXI a XXXII e dos anexos F a I e de terem sido depositados os instrumentos, nos termos da presente secção, por membros que detenham, pelo menos, 75 % do total das quotas.

Secção 2. *Detenção pela conta geral:*

O Fundo poderá aceitar e possuir direitos de saque especiais na conta geral e utilizá-los, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

Secção 3. *Outros detentores:*

O Fundo, por uma maioria de 85 % do total dos votos, poderá estipular:

- i) Que poderão ser detentores países não membros, membros não participantes e instituições que desempenhem funções de banco central para mais de um membro;
- ii) Os termos e condições em que estes detentores poderão ser autorizados a aceitar, deter e utilizar direitos de saque especiais em operações e transacções com participantes; e
- iii) Os termos e condições em que os participantes poderão efectuar operações e transacções com estes detentores.

Os termos e condições prescritos pelo Fundo para a utilização de direitos de saque especiais pelos detentores prescritos e pelos participantes, em operações e transacções com aqueles, deverão ser compatíveis com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO XXIV

Atribuição e cancelamento de direitos de saque especial

Secção 1. *Princípios e considerações que regulam a atribuição e o cancelamento:*

a) Em todas as suas decisões relativas à atribuição e cancelamento de direitos de saque especiais, o Fundo procurará satisfazer a necessidade global a longo prazo, quando e na medida em que ela surgir, de um complemento dos activos de reserva existente de modo a promover a consecução dos seus objectivos e evitar a estagnação económica e a deflação, bem como a procura excessiva e a inflação no mundo;

b) A primeira decisão relativa à atribuição de direitos de saque especiais tomará em linha de conta, como considerações especiais, um juízo colectivo de que existe uma necessidade global de complementar as reservas e a realização de um melhor equilíbrio de balança de pagamentos, assim como a possibilidade de um melhor funcionamento do processo de ajustamento no futuro.

Secção 2. *Atribuição e cancelamento:*

a) As decisões adoptadas pelo Fundo para atribuir ou cancelar direitos de saque especiais serão para períodos de base, os quais serão consecutivos e terão a duração de cinco anos. O primeiro período de base terá início na data da primeira decisão de atribuir direitos de saque especiais ou em data posterior que venha a ser fixada nessa decisão. Todas as atribuições ou cancelamentos serão efectuados a intervalos anuais;

b) As taxas às quais se farão as atribuições serão expressas em percentagens das quotas vigentes na data de cada decisão de atribuição. As taxas às quais os direitos de saque especiais serão cancelados serão expressas em percentagens de atribuições cumulativas líquidas de direitos de saque especiais na data de cada decisão de cancelamento. As percentagens serão iguais para todos os participantes;

c) Na sua decisão relativa a qualquer período de base o Fundo poderá, não obstante as disposições dos parágrafos a) e b) anteriores, estabelecer que:

- i) A duração do período de base seja inferior ou superior a cinco anos; ou
- ii) As atribuições ou os cancelamentos sejam efectuados a intervalos diferentes de um ano; ou
- iii) As bases para atribuições ou cancelamentos sejam as quotas ou as atribuições cumulativas líquidas em datas diferentes daquelas em que se tomarem as decisões relativas a atribuição ou cancelamento;

d) Um membro que se torne participante, após o início de um período de base, receberá atribuições a partir do início do período de base seguinte em que se efectuem atribuições depois de ele ter adquirido a qualidade de participante, salvo se o Fundo decidir que o novo participante começará a receber atribuições a partir da primeira atribuição que se efectue depois de adquirir a qualidade de participante. Se o Fundo decidir que um membro que adquire a qualidade de participante durante um período de base receba atribuições durante o resto desse mesmo período de base e se esse participante não era membro nas datas fixadas nos termos dos parágrafos b) ou c) anteriores, o Fundo determinará as bases em que estas atribuições serão efectuadas a esse participante;

e) Um participante receberá as atribuições de direitos de saque especiais que lhe sejam feitas em conformidade com qualquer decisão de atribuição, salvo se:

- i) O governador por esse participante não tiver votado a favor da decisão; e
- ii) O participante tiver notificado o Fundo, por escrito, anteriormente à primeira atribuição de direitos de saque especiais que se efectue de acordo com aquela decisão, de que não deseja que lhe sejam atribuídos direitos de saque especiais ao abrigo da mesma decisão. A pedido de um participante, o Fundo poderá decidir pôr termo à validade da notificação relativamente às atribuições de direitos de saque especiais posteriores a esse termo de validade;

f) Se, na data da entrada em vigor de qualquer cancelamento, o quantitativo de direitos de saque especiais detidos por um participante for inferior à sua parte dos direitos de saque espe-

ciais a cancelar, o participante terá de eliminar o seu saldo negativo tão rapidamente quanto a sua posição de reservas brutas o permita e permanecerá em consultas com o Fundo para o efeito. Os direitos de saque especiais adquiridos pelo participante após a data de entrada em vigor do cancelamento serão utilizados para compensar o seu saldo negativo e cancelados.

Secção 3. Acontecimentos importantes e imprevistos:

O Fundo terá a faculdade de alterar as taxas ou os intervalos de atribuição ou cancelamento durante o resto de um período de base ou de alterar a duração de um período de base ou de iniciar um novo período de base se, em qualquer momento, considerar conveniente fazê-lo em virtude de acontecimentos importantes e imprevistos.

Secção 4. Decisões relativas a atribuições e cancelamentos:

a) As decisões ao abrigo da secção 2-a), b) e c) ou da secção 3, do presente artigo serão tomadas pelo Conselho de Governadores com base em propostas do director-geral às quais se associem os directores executivos;

b) Antes de apresentar qualquer proposta, o director-geral, depois de se ter assegurado de que ela está em conformidade com as disposições da secção 1-a) do presente artigo, procederá às consultas que lhe permitam certificar-se de que a dita proposta obtém amplo apoio por parte dos participantes. Além disso, antes de apresentar uma proposta relativa à primeira atribuição, o director-geral assegurar-se-á de que as disposições da secção 1-b) do presente artigo foram observadas e de que há amplo apoio por parte dos participantes quanto ao início das atribuições; após a criação da conta de saque especial, o director-geral apresentará uma proposta relativa à primeira atribuição, desde que se tenha certificado de que as ditas condições foram satisfeitas;

c) O director-geral apresentará propostas:

- i) Seis meses, pelo menos, antes da expiração de cada período de base;
- ii) Sempre que se tenha certificado de que foram observadas as disposições referidas no parágrafo b) acima, se não tiver sido tomada qualquer decisão respeitante a atribuição ou cancelamento relativamente a um período de base;
- iii) Quando, em conformidade com a secção 3 do presente artigo, considere conveniente alterar a taxa ou os intervalos de atribuição ou cancelamento; ou alterar a duração de um período de base; ou iniciar um novo período de base; ou
- iv) Dentro do prazo de seis meses após solicitação do Conselho de Governadores ou dos directores executivos;

salvo se, nos casos das alíneas i), iii) ou iv) anteriores, o director-geral, tendo verificado que proposta alguma, que ele considere compatível com as disposições da secção 1 do presente artigo, obtém amplo acordo dos participantes, em conformidade com o parágrafo b) acima, comunicar ao Conselho de Governadores e aos directores executivos;

d) Será necessária uma maioria de 85 % do total dos votos para as decisões tomadas nos termos da secção 2-a), b) e c) ou da secção 3 do presente artigo, à excepção das decisões previstas na secção 3 relativas a uma redução das taxas de atribuição.

ARTIGO XXV

Operações e transacções em direitos de saque especiais

Secção 1. Utilização de direitos de saque especiais:

Os direitos de saque especiais poderão ser utilizados nas operações e transacções autorizadas pelo presente Acordo ou nos termos nele previstos.

Secção 2. Transacções entre participantes:

a) Qualquer participante terá o direito de utilizar os seus direitos de saque especiais para obter, de um participante designado ao abrigo da secção 5 do presente artigo, uma importância equivalente de moeda;

b) Qualquer participante, de acordo com outro participante, poderá utilizar os seus direitos de saque especiais:

- i) Para obter uma importância equivalente da sua própria moeda detida pelo outro participante; ou
- ii) Para obter de outro participante uma importância equivalente de moeda em quaisquer transacções, prescritas pelo Fundo, que promovam a reconstituição, pelo outro participante, ao abrigo da secção 6-a) do presente artigo; evitem ou reduzam um saldo negativo do outro participante; compensem as consequências da inobservância, pelo outro participante, das condições enunciadas na secção 3-a) do presente artigo; ou aproximem os haveres em direitos de saque especiais de ambos os participantes das suas atribuições cumulativas líquidas. O Fundo poderá estipular, por uma maioria de 85 % do total dos votos, transacções ou categorias de transacções suplementares ao abrigo desta disposição. Quaisquer transacções ou categorias de transacções estipuladas pelo Fundo nos termos da presente alínea ii) do parágrafo b) deverão estar de harmonia com as outras disposições deste Acordo e com a utilização adequada de direitos de saque especiais nos termos deste Acordo;

c) Qualquer participante que forneça moeda a outro participante que utilize direitos de saque especiais receberá uma importância equivalente de direitos de saque especiais.

Secção 3. *Requisito de necessidade:*

a) Nas transacções efectuadas ao abrigo da secção 2 do presente artigo, e salvo o disposto no parágrafo c) seguinte, prevê-se que os participantes utilizem os seus direitos de saque especiais unicamente para satisfazer necessidades de balança de pagamentos ou em virtude da evolução das suas disponibilidades oficiais em ouro, moeda estrangeira e direitos de saque especiais, bem como da sua posição de reserva no Fundo, e não com o exclusivo propósito de alterar a composição destes elementos, ou seja, entre os direitos de saque especiais e o total do ouro, moeda estrangeira e posição de reserva no Fundo;

b) A utilização de direitos de saque especiais não ficará sujeita a objecções com base no requisito enunciado no parágrafo a) anterior, mas o Fundo poderá chamar a atenção dos participantes que não observem este requisito. Um participante que persista em não observar este requisito ficará sujeito ao disposto no artigo XXIX, secção 2-b);

c) Os participantes poderão utilizar direitos de saque especiais, sem observarem o requisito enunciado no parágrafo a) acima, para obterem, de outro participante, uma importância equivalente de moeda em qualquer transacção determinada pelo Fundo que promova a reconstituição pelo outro participante a que se refere a secção 6-a) do presente artigo; evite ou reduza um saldo negativo do outro participante; compense as consequências da inobservância, pelo outro participante, do requisito enunciado no parágrafo a) acima; ou aproxime os haveres em direitos de saque especiais de ambos os participantes das suas atribuições cumulativas líquidas.

Secção 4. *Obrigaçāo de fornecer moeda:*

Qualquer participante designado pelo Fundo ao abrigo da secção 5 do presente artigo deverá fornecer, quando lhe seja solicitado, moeda efectivamente convertível a um participante que utilize direitos de saque especiais ao abrigo da secção 2-a) do presente artigo. A obrigaçāo de um participante de fornecer moeda não ultrapassará o limite em que os seus haveres em direitos de saque especiais, em excesso da sua atribuiçāo cumulativa líquida, sejam iguais ao dobro da sua atribuiçāo cumulativa líquida ou atinjam qualquer limite superior que possa vir a ser acordado entre este participante e o Fundo. Um participante poderá fornecer moeda para além do limite obrigatório ou de qualquer limite superior que tenha sido acordado.

Secção 5. *Designaçāo de participantes para fornecerem moeda:*

a) O Fundo garantirá que os participantes poderão utilizar os seus direitos de saque especiais mediante a designaçāo de participantes para for-

necerem moeda contra quantitativos determinados de direitos de saque especiais, para efeitos do disposto nas secções 2-a) e 4 do presente artigo. As designaçōes serāo feitas de acordo com os seguintes princípios gerais, completados por outros que o Fundo possa vir a adoptar oportunamente:

- i) Um participante poderá ser designado se a posiçāo da sua balança de pagamentos e das suas reservas brutas for suficientemente forte, o que não excluirá a possibilidade de designar um participante com forte posiçāo de reservas ainda que a sua balança de pagamentos seja moderadamente deficitária. Os participantes serāo designados de modo a promover gradualmente uma distribuiçāo equilibrada dos haveres de direitos de saque especiais entre eles;
- ii) Os participantes estarāo sujeitos a designaçāo a fim de promover a reconstituiçāo, nos termos da secção 6-a) do presente artigo; reduzir saldos negativos nos haveres em direitos de saque especiais; ou compensar os efeitos da inobservāncia dos requisitos enunciados na secção 3-a) do presente artigo;
- iii) Ao designar os participantes, o Fundo darā normalmente prioridade āqueles que tenham necessidade de adquirir direitos de saque especiais para satisfazerem os objectivos de designaçāo em conformidade com a alínea ii) anterior;

b) A fim de obter gradualmente uma distribuiçāo equilibrada dos haveres em direitos de saque especiais em conformidade com o parágrafo a)-i) acima, o Fundo aplicarā as normas relativas ā designaçāo constantes do anexo F ou aquelas que venham a adoptar ao abrigo do parágrafo c) abaixo;

c) As normas relativas ā designaçāo serāo revistas antes do termo do primeiro período de base e de cada um dos subsequentes e o Fundo poderā adoptar novas normas em resultado dessa revisāo. As normas em vigor no momento da revisāo continuarāo a ser aplicadas, salvo se forem adoptadas novas normas.

Secção 6. *Reconstituiçāo:*

a) Os participantes que utilizem os seus direitos de saque especiais deverāo reconstituir esses haveres em conformidade com as normas de reconstituiçāo enunciadas no anexo G ou com quaisquer outras que possam vir a ser adoptadas ao abrigo do parágrafo b) seguinte;

b) As normas relativas ā reconstituiçāo serāo revistas antes do fim do primeiro período de base e de cada um dos subsequentes, e serāo adoptadas novas normas em caso de necessidade. As normas em vigor no momento da revisāo continuarāo a ser aplicadas, salvo se forem adoptadas novas normas ou se for tomada uma decisāo no sentido de as revogar. Serā necessāria uma maio-

ria de 85 % do total dos votos relativamente às decisões para adoptar, modificar ou revogar as normas de reconstituição.

Secção 7. Operações e transacções através da conta geral:

a) Os direitos de saque especiais serão incluídos nas reservas monetárias dos membros definidas no artigo XIX para efeitos do artigo III, secção 4-a), artigo V, secção 7-b) e c) e secção 8-f), e anexo B, parágrafo 1. O Fundo poderá decidir que o cálculo das reservas monetárias e do seu aumento no decurso de qualquer ano para efeitos do artigo V, secção 7-b) e c), não se terá em conta qualquer acréscimo ou decréscimo naquelas reservas devido a atribuições ou cancelamentos de direitos de saque especiais efectuados durante o mesmo ano;

b) O Fundo aceitará direitos de saque especiais:

- i) Em recompras que possam ser efectuadas com direitos de saque especiais, ao abrigo do artigo V, secção 7-b); e
- ii) Em reembolsos, de acordo com o artigo XXVI, secção 4;

c) O Fundo poderá, na medida em que o decidir, aceitar direitos de saque especiais:

- i) Em pagamento de comissões; e
- ii) Em recompras que não sejam as mencionadas no artigo V, secção 7-b), em proporções que, tanto quanto possível, serão uniformes para todos os membros;

d) Se o Fundo o considerar conveniente para reconstituir os seus haveres na moeda de um participante, e depois de consultar esse participante sobre os outros modos de reconstituição previstos no artigo VII, secção 2, poderá exigir que esse participante forneça a sua moeda contra direitos de saque especiais detidos na conta geral, sob reserva do disposto na secção 4 do presente artigo. Ao efectuar essa reconstituição com direitos de saque especiais, o Fundo terá em devida consideração os princípios de designação enunciados na secção V do presente artigo;

e) Na medida em que um participante possa receber direitos de saque especiais, numa transacção prescrita pelo Fundo, a fim de promover a reconstituição nos termos da secção 6-a) do presente artigo, evitar ou reduzir um saldo negativo, ou compensar o efeito da inobservância, por ele incorrida, do requisito enunciado na secção 3-a) do presente artigo, o Fundo poderá fornecer, ao participante, direitos de saque especiais detidos na conta geral contra ouro ou moeda aceitável pelo Fundo;

f) Em quaisquer das outras operações e transacções do Fundo com um participante, efectuadas através da conta geral, o Fundo poderá utilizar direitos de saque especiais por acordo com esse participante;

g) O Fundo poderá fixar comissões razoáveis e uniformes para todos os participantes relativa-

mente a operações e transacções contempladas nesta secção.

Secção 8. Taxas de câmbio:

a) As taxas de câmbio para as operações ou transacções entre participantes serão tais que um participante que utilize direitos de saque especiais receberá o mesmo valor quaisquer que sejam as moedas fornecidas e os participantes que as forneçam e o Fundo adoptará normas para a aplicação deste princípio;

b) O Fundo consultará os participantes quanto aos processos relativos à determinação de taxas de câmbio para a sua moeda;

c) Para efeitos da presente disposição o termo participante abrange os participantes que se retiraram.

ARTIGO XXVI

Conta de saque especial, juros e comissões

Secção 1. Juros:

O Fundo pagará a cada detentor, sobre a importância de direitos de saque especiais detidos por este último, um juro calculado à mesma taxa para todos os detentores. O Fundo pagará a importância devida a cada detentor quer tenha ou não recebido comissões suficientes para pagar este juro.

Secção 2. Comissões:

Cada participante pagará ao Fundo comissões calculadas à mesma taxa para todos os participantes sobre a importância das suas atribuições cumulativas líquidas de direitos de saque especiais aumentadas do eventual saldo negativo do participante e de comissões que não tenha pago.

Secção 3. Taxa de juro e comissões:

A taxa de juro será igual à taxa de comissões e será de 1,5 % ao ano. O Fundo é livre de aumentar ou reduzir esta taxa, mas ela não será superior a 2 % ou à taxa de remuneração fixada nos termos do artigo V, secção 9, conforme a que for mais elevada, nem inferior a 1 % ou à taxa de remuneração fixada nos termos do artigo V, secção 9, conforme a que for mais baixa.

Secção 4. Contribuições:

Quando for decidido proceder ao reembolso a que se refere o artigo XXII, secção 2, o Fundo cobrará para o efeito contribuições, à mesma taxa para todos os participantes, sobre as suas atribuições cumulativas líquidas.

Secção 5. Pagamento de juros, comissões e contribuições:

Os juros, comissões e contribuições serão pagos em direitos de saque especiais. Os participantes que tiverem necessidade de direitos de saque especiais para pagar quaisquer comissões ou contribuições terão a obrigação e o direito de os obter, à sua escolha, contra ouro ou moeda aceitável pelo Fundo, por meio de uma transacção

com o Fundo efectuada através da conta geral. Se não for possível obter deste modo direitos de saque especiais suficientes, o participante terá a obrigação e o direito de os obter de um participante designado pelo Fundo contra moeda efectivamente convertível. Os direitos de saque especiais adquiridos por um participante após a data prevista para o pagamento serão utilizados para compensar as suas comissões por pagar e cancelados.

ARTIGO XXVII

Administração da conta geral e da conta de saque especial

a) A conta geral e a conta de saque especial serão administradas de acordo com as disposições do artigo XII, sob reserva do seguinte:

- i) O Conselho de Governadores poderá delegar nos directores executivos o exercício de todos os seus poderes relativos aos direitos de saque especiais, excepto os poderes visados no artigo XXIII, secção 3, artigo XXIV, secção 2-a), b) e c), e secção 3, penúltima frase do artigo XXV, secção 2-b), artigo XXV, secção 6-b), e artigo XXXI-a);
- ii) No que respeita às reuniões ou decisões do Conselho de Governadores sobre assuntos que se refiram exclusivamente à conta de saque especial, só os pedidos ou a presença e os votos dos governadores nomeados por membros participantes serão tidos em conta para o efeito de convocar reuniões e determinar se existe um quórum ou se uma decisão é tomada pela maioria requerida;
- iii) Nas decisões dos directores executivos sobre assuntos que se refiram exclusivamente à conta de saque especial, só terão direito a votar os directores nomeados ou eleitos por pelo menos um membro que seja participante. Cada um destes directores terá direito de emitir o número de votos atribuídos ao membro participante que o nomeou, ou aos membros participantes cujos votos contaram para a sua eleição. Só a presença de directores nomeados ou eleitos pelos membros participantes e os votos atribuídos aos membros participantes serão contados para o efeito de determinar se existe um quórum ou se uma decisão é adoptada pela maioria requerida;
- iv) Em tudo o que se refere à administração geral do Fundo, incluindo o reembolso nos termos do artigo XXII, secção 2, e para determinar se um assunto se refere às duas contas ou exclusivamente à conta de saque especial, as decisões serão tomadas como se esses assuntos se referissem exclusivamente à conta geral. As decisões

relativas à aceitação e detenção de direitos de saque especiais na conta geral e à sua utilização e outras decisões respeitantes às operações e transacções efectuadas através da conta geral e da conta de saque especial serão tomadas pelas maiorias requeridas para decisões sobre assuntos que se refiram exclusivamente a cada conta. Todas as decisões sobre assuntos que se refiram à conta de saque especial deverão precisar este facto;

b) Além dos privilégios e imunidades concedidos ao abrigo do artigo IX deste Acordo, os direitos de saque especiais e as operações ou transacções em direitos de saque especiais serão isentos de qualquer imposto;

c) As questões de interpretação das disposições do presente Acordo, relativamente a assuntos que se refiram exclusivamente à conta de saque especial, serão submetidas aos directores executivos em conformidade com o artigo XVIII-a), unicamente a pedido de um participante. Nos casos em que os directores executivos tenham tomado uma decisão sobre uma questão de interpretação que se refira exclusivamente à conta de saque especial, só um participante poderá requerer que a questão seja submetida ao Conselho de Governadores nos termos do artigo XVIII-b). O Conselho de Governadores decidirá se um governador nomeado por membro que não seja participante terá direito a voto no Comité de Interpretação, relativamente a questões que se refiram exclusivamente à conta de saque especial;

d) Sempre que surja qualquer desacordo entre o Fundo e um participante que cessou a sua participação na conta de saque especial, ou entre o Fundo e qualquer participante durante a liquidação da conta de saque especial, sobre qualquer assunto devido exclusivamente à participação na conta de saque especial, esse desacordo será submetido a arbitragem em conformidade com os processos constantes do artigo XVIII-c).

ARTIGO XXVIII

Obrigações gerais dos participantes

Além das obrigações assumidas em relação aos direitos de saque especiais de acordo com outros artigos do presente Acordo, cada participante deverá comprometer-se a colaborar com o Fundo e com os outros participantes de modo a facilitar o funcionamento eficaz da conta de saque especial e a adequada utilização dos direitos de saque especiais em conformidade com o presente Acordo.

ARTIGO XXIX

Suspensão das transacções em direitos de saque especiais

Secção 1. Disposições de emergência:

Em caso de emergência ou de aparecimento de circunstâncias imprevistas que ameacem o fun-

cionamento do Fundo no que respeita à conta de saque especial, os directores executivos poderão, por unanimidade de votos, suspender por um período não superior a cento e vinte dias a aplicação de qualquer das disposições relativas a direitos de saque especiais; nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do artigo XVI, secção 1-b), c) e d).

Secção 2. Não cumprimento de obrigações:

a) Se o Fundo verificar que um participante deixou de cumprir as suas obrigações nos termos do artigo XXV, secção 4, o direito de esse participante utilizar os seus direitos de saque especiais será suspenso, a menos que o Fundo decida em contrário;

b) Se o Fundo verificar que um participante deixou de cumprir quaisquer outras obrigações relativas aos direitos de saque especiais, poderá suspender o direito de esse participante utilizar os direitos de saque especiais que adquira depois da suspensão;

c) Serão adoptadas disposições regulamentares para assegurar que, antes de proceder contra um participante, nos termos dos parágrafos a) ou b) acima, esse participante seja informado imediatamente da reclamação contra ele formulada e lhe seja concedida oportunidade adequada para expor o seu caso, tanto verbalmente como por escrito. Sempre que um participante for, deste modo, informado da reclamação formulada contra ele nos termos do parágrafo a) acima, não poderá utilizar direitos de saque especiais até que seja resolvida a questão;

d) As suspensões nos termos dos parágrafos a) ou b) acima, ou as limitações nos termos do parágrafo c) acima, não irão afectar a obrigação do participante de fornecer moeda, nos termos do artigo XXV, secção 4;

e) O Fundo poderá, em qualquer momento, cessar a suspensão prevista nos parágrafos a) ou b) acima, mas uma suspensão aplicada a um participante nos termos do parágrafo b) acima por inobservância das obrigações estabelecidas no artigo XXV, secção 6-a), não terminará antes de terem decorrido cento e oitenta dias após o fim do 1.º trimestre, durante o qual o participante tiver cumprido as normas relativas à reconstituição;

f) O direito de um participante utilizar os seus direitos de saque especiais não será suspenso pelo facto de ele ter sido privado de utilizar os recursos do Fundo nos termos do artigo IV, secção 6, artigo V, secção 5, artigo VI, secção 1, ou artigo XV, secção 2-a). O artigo XV, secção 2, não se aplicará pelo facto de um participante ter deixado de cumprir quaisquer obrigações relativas aos direitos de saque especiais.

ARTIGO XXX

Cessação da participação

Secção 1. Direito de cessar a participação:

a) Qualquer participante poderá em qualquer momento cessar a sua participação na conta de

saque especial, mediante notificação por escrito dirigida ao Fundo para a sua sede. A cessação da participação terá efeito a partir da data em que for recebida a notificação;

b) Um participante que se retire do Fundo será considerado como tendo simultaneamente cessado a sua participação na conta de saque especial.

Secção 2. Liquidação em caso de cessação da participação:

a) Quando um participante cessa a sua participação na conta de saque especial, todas as operações e transacções em direitos de saque especiais desse participante cessarão, salvo autorização em contrário nos termos de um acordo concluído em conformidade com o parágrafo c) abaixo, com vista a facilitar a liquidação, ou o estabelecido nas secções 3, 5 e 6 do presente artigo ou no anexo H. Os juros e as comissões vencidos até à data da cessação e as contribuições atribuídas antes dessa data, mas não pagas, serão pagos em direitos de saque especiais;

b) O Fundo será obrigado a resgatar todos os direitos de saque especiais detidos pelo participante que se retira, e este será obrigado a pagar ao Fundo uma importância igual à sua atribuição cumulativa líquida e quaisquer outras importâncias vencidas e pagáveis em virtude da sua participação na conta de saque especial. Estas obrigações serão compensadas, e a importância de direitos de saque especiais detidos pelo participante que se retira, utilizada na compensação das suas obrigações para com o Fundo, será cancelada;

c) A liquidação entre o participante que se retira e o Fundo, com respeito a todas as obrigações do participante que se retira ou do Fundo que possam subsistir depois da compensação referida no parágrafo b) acima, será realizada com razoável brevidade por acordo entre o participante que se retira e o Fundo. Se não se chegar rapidamente a acordo sobre a liquidação, serão aplicadas as disposições do anexo H.

Secção 3. Juros e comissões:

Após a data da cessação da participação, o Fundo pagará juros sobre o saldo de direitos de saque especiais detidos pelo participante que se retira e este último pagará comissões sobre qualquer importância em dívida para com o Fundo, nas datas e às taxas estipuladas pelo artigo XXVI. Os pagamentos serão efectuados em direitos de saque especiais. O participante que se retira terá o direito, quer de adquirir direitos de saque especiais com moeda efectivamente convertível, para pagar comissões ou contribuições por meio de uma transacção com um participante indicado pelo Fundo ou por acordo com qualquer outro detentor, quer de despendar os direitos de saque especiais recebidos a título de juros numa transacção com qualquer participante designado nos termos do artigo XXV, secção 5, ou por acordo com qualquer outro detentor.

Secção 4. Regularização das obrigações para com o Fundo:

O Fundo utilizará o ouro ou moeda recebidos de um participante que se retira para resgatar direitos de saque especiais detidos pelos participantes proporcionalmente à importância pela qual os haveres em direitos de saque especiais de cada participante excederem a sua atribuição cumulativa líquida na ocasião em que o ouro ou a moeda forem recebidos pelo Fundo. Os direitos de saque especiais assim resgatados e os direitos de saque especiais adquiridos nos termos deste Acordo por um participante que se retira, a fim de satisfazer qualquer prestação devida ao abrigo de um acordo de regularização em conformidade com o anexo H e compensados por essa prestação, serão cancelados.

Secção 5. Regularização das obrigações para com um participante que se retira:

Sempre que o Fundo tenha de resgatar direitos de saque especiais detidos por um participante que se retira, esse resgate será efectuado com moeda ou ouro fornecidos por participantes indicados pelo Fundo. Estes participantes serão indicados de acordo com os princípios enunciados no artigo XXV, secção 5. Cada participante indicado fornecerá ao Fundo moeda do participante que se retira, moeda efectivamente convertível ou ouro, à sua escolha, e receberá uma importância equivalente em direitos de saque especiais. Contudo, um participante que se retira poderá utilizar os seus direitos de saque especiais para obter a sua própria moeda, moeda efectivamente convertível ou ouro, de qualquer detentor, se o Fundo assim o permitir.

Secção 6. Transacções da conta geral:

Com vista a facilitar a liquidação com o participante que se retira, o Fundo pode decidir que esse participante:

- i) Utilize quaisquer direitos de saque especiais por ele detidos depois de efectuada a compensação prevista na secção 2-b) do presente artigo, e que devam ser resgatados, numa transacção com o Fundo através da conta geral, para adquirir a sua própria moeda ou moeda efectivamente convertível, à escolha do Fundo; ou
- ii) Adquira direitos de saque especiais numa transacção com o Fundo, efectuada através da conta geral, em troca de uma moeda aceitável pelo Fundo ou de ouro, para fazer face a quaisquer comissões ou prestações devidas nos termos de um acordo ou das disposições do anexo H.

ARTIGO XXXI

Liquidação da conta de saque especial

a) A conta de saque especial não poderá ser liquidada, excepto por decisão do Conselho de Governadores. Em caso de emergência, se os

directores executivos decidirem que a liquidação da conta de saque especial é necessária, poderão suspender temporariamente as atribuições ou cancelamentos e todas as transacções em direitos de saque especiais até que o Conselho se pronuncie. A decisão do Conselho de Governadores para liquidar o Fundo implicará automaticamente a decisão de liquidar tanto a conta geral como a conta de saque especial;

b) Se o Conselho de Governadores decidir liquidar a conta de saque especial, cessarão todas as atribuições ou cancelamentos e todas as operações e transacções em direitos de saque especiais, assim como as actividades do Fundo relativas à conta de saque especial, excepto as que se refiram ao exacto cumprimento das obrigações dos participantes e do Fundo, respeitantes a direitos de saque especiais, e cessarão igualmente todas as obrigações do Fundo e dos participantes relativas a direitos de saque especiais, contraídas nos termos do presente Acordo, com excepção das enunciadas no presente artigo, e no artigo XVIII-c), artigo XXVI, artigo XXVII-d), artigo XXX e anexo H, ou nos termos de qualquer acordo estabelecido ao abrigo do artigo XXX, sujeito ao parágrafo 4 do anexo H, ao artigo XXXII, e ao anexo I;

c) Em caso de liquidação da conta de saque especial, os juros e comissões vencidos até à data da liquidação e as contribuições repartidas antes dessa data, mas por pagar, serão pagos em direitos de saque especiais. O Fundo será obrigado a resgatar todos os direitos de saque especiais detidos pelos detentores e cada participante será obrigado a pagar ao Fundo uma importância igual à sua atribuição cumulativa líquida de direitos de saque especiais e quaisquer outras importâncias de que seja devedor como participante na conta de saque especial;

d) A liquidação da conta de saque especial será efectuada segundo as disposições do anexo I.

ARTIGO XXXII

Definição de termos relativos a direitos de saque especiais

Na interpretação das disposições do presente Acordo, no que se refere a direitos de saque especiais, o Fundo e os seus membros guiar-se-ão pelas seguintes definições:

a) Entende-se por atribuição cumulativa líquida de direitos de saque especiais a importância total de direitos de saque especiais atribuídos a um participante menos a sua parte de direitos de saque especiais que tiver sido cancelada ao abrigo do artigo XXIV, secção 2-a);

b) Entende-se por moeda efectivamente convertível:

- 1) A moeda de um participante em relação à qual existe um processo para a conversão dos saldos nessa moeda obtidos em transacções que envolvam direitos de saque especiais, em todas as outras moedas para as quais tal processo

exista, às taxas de câmbio fixadas nos termos do artigo xxv, secção 8, e que seja a moeda de um participante que:

- i) Tenha aceite as obrigações referidas no artigo viii, secções 2, 3 e 4; ou
- ii) Para a liquidação de transacções internacionais, compre e venda de facto ouro livremente dentro dos limites prescritos pelo Fundo na secção 2 do artigo iv; ou

- 2) Qualquer moeda convertível numa das moedas abrangidas pelo parágrafo 1) anterior, às taxas de câmbio estipuladas nos termos do artigo xxv, secção 8;

c) Entende-se por posição de reserva no Fundo de um participante a importância das compras que ele poderá efectuar dentro da sua tranche-ouro e o montante de todas as dívidas do Fundo imediatamente reembolsáveis a esse participante ao abrigo de um acordo de empréstimo.

ANEXO B

Disposições relativas à recompensa por um membro da sua moeda em poder do Fundo

1. O parágrafo 1 será redigido da seguinte forma:

1. Para determinar a proporção em que a compra da moeda de um membro do Fundo, nos termos do artigo v, secção 7-b), deverá ser realizada por meio de cada moeda convertível e de cada uma das outras categorias de reservas monetárias, serão aplicadas, sob reserva do parágrafo 2 abaixo, as seguintes regras:

- a) Se as reservas monetárias do membro não tiverem aumentado durante o exercício, a importância a pagar ao Fundo será distribuída por todas as categorias de reservas na proporção das disponibilidades, em cada uma delas, desse membro no fim do exercício;
- b) Se as reservas monetárias do membro tiverem aumentado durante o exercício, uma parte da importância a pagar ao Fundo, igual a metade do aumento verificado, menos metade de qualquer diminuição registada durante o exercício nas disponibilidades do Fundo na moeda do membro, será distribuída pelas categorias de reservas que tiverem aumentado, na proporção do aumento verificado em cada uma delas. O remanescente a pagar ao Fundo será distribuído por todas as categorias de reservas na proporção das restantes disponibilidades do membro em cada uma delas;
- c) Se, depois de realizadas as recompras exigidas nos termos do artigo v, secção 7-b), o resultado exceder qualquer dos limites especificados no artigo v, secção 7-c)-i) ou ii), o Fundo deverá

solicitar do membro que realize essas recompras proporcionalmente, de tal maneira que esses limites não sejam excedidos;

- d) Se, depois de realizadas todas as recompras exigidas nos termos do artigo v, secção 7-b), o resultado exceder o limite fixado no artigo v, secção 7-c)-iii), a importância pela qual o limite tiver sido excedido será liquidada em moedas convertíveis, conforme determinado pelo Fundo, sem exceder esse limite;
- e) Se uma recompra exigida nos termos do artigo v, secção 7-b), exceder o limite fixado no artigo v, secção 7-c)-iv), a importância pela qual o limite tiver sido excedido será recomprada no fim do exercício seguinte ou dos exercícios seguintes, de modo que o total das recompras efectuadas ao abrigo do artigo v, secção 7-b), não ultrapasse em qualquer exercício o limite fixado no artigo v, secção 7-c)-iv).

2. O parágrafo 2 será redigido da seguinte forma:

2-a) O Fundo não deverá adquirir a moeda de qualquer país não membro nos termos do artigo v, secção 7-b) e c);

b) Qualquer importância pagável na moeda de um país não membro nos termos do parágrafo 1-a) ou b) acima será paga nas moedas convertíveis dos membros, conforme determinado pelo Fundo.

3. Ao anexo B serão acrescentados os seguintes parágrafos 5 e 6:

5. Ao proceder ao cálculo das reservas monetárias e do respectivo aumento, no decurso de qualquer exercício, para efeitos do disposto no artigo v, secção 7-b) e c), o Fundo, a pedido de um membro, poderá, a seu alvedrio, decidir que sejam efectuadas deduções relativamente a obrigações não regularizadas em resultado de transacções entre membros nos termos de uma facilidade recíproca, pela qual um membro acorde em trocar, logo que lhe seja solicitado, a sua moeda contra a moeda de outro membro até uma importância máxima e de acordo com condições determinando que cada uma destas transacções seja reversível dentro de um prazo especificado que não ultrapasse nove meses.

6. Ao proceder ao cálculo das reservas monetárias e do respectivo aumento para o efeito do disposto no artigo v, secção 7-b) e c), aplicar-se-á o disposto no artigo xix-e), sob ressalva de que a disposição seguinte se aplicará no fim de cada exercício se estiver em vigor no início desse exercício:

As reservas monetárias de um país membro serão calculadas deduzindo das suas disponibilidades centrais as responsabilidades monetárias para com as tesorarias, bancos centrais, fundos de estabilização, ou outros organismos financeiros análogos de outros membros ou países não membros indicados no parágrafo d) acima, juntamente com as responsabilidades

análogas para com outras instituições oficiais e outros bancos em territórios de membros ou de países não membros indicados no parágrafo *d)* acima. A estes haveres líquidos serão acrescentadas as importâncias consideradas como haveres oficiais de outras instituições oficiais e outros bancos conforme o disposto no parágrafo *c)* acima.

Após o anexo E serão acrescentados os seguintes anexos:

ANEXO F

Designação

Durante o primeiro período de base as normas relativas à designação serão as seguintes:

- a)* Os participantes sujeitos a designação nos termos do artigo xxv, secção 5-*a-i)*, serão designados por importâncias que promovam gradualmente a igualdade das relações entre os haveres em direitos de saque especiais dos participantes que excedam as suas atribuições cumulativas líquidas e os seus haveres oficiais em ouro e moeda estrangeira;
- b)* A fórmula destinada à aplicação do parágrafo *a)* acima será tal que os participantes sujeitos a designação o serão:
 - i)* Em proporção aos seus haveres oficiais em ouro e moeda estrangeira, quando as relações referidas no parágrafo *a)* acima forem iguais; e
 - ii)* De maneira a reduzir gradualmente a diferença entre as relações mencionadas no parágrafo *a)* acima, que forem baixas e as que forem elevadas.

ANEXO G

Reconstituição

1. Durante o primeiro período de base as regras relativas à reconstituição serão as seguintes:

- a)-i)* A utilização e a reconstituição por um participante dos seus haveres em direitos de saque especiais terão de ser efectuadas de modo que, cinco anos após a primeira atribuição e no fim de cada trimestre seguinte, a média das suas disponibilidades diárias totais de direitos de saque especiais, durante o período de cinco anos mais recente, não seja inferior a 30 % da média da sua atribuição cumulativa líquida diária de direitos de saque especiais durante o mesmo período;
- ii)* Dois anos após a primeira atribuição e no fim de cada mês seguinte, o Fundo fará cálculos relativamente a cada participante a fim de determinar se este vai necessitar, e em que medida, de adquirir direitos de saque especiais entre a data na qual foi efectuado o cálculo e a expi-

ração de qualquer período de cinco anos, de modo a satisfazer o requisito mencionado no parágrafo *a)-i)* acima. O Fundo adoptará regulamentos relativos quer às bases sobre as quais estes cálculos serão efectuados quer ao momento em que deverá efectuar-se a designação dos participantes ao abrigo do artigo xxv, secção 5-*a)-ii)*, de modo a apoiá-los na satisfação do requisito mencionado no parágrafo *a)-i)* acima;

- iii)* O Fundo enviará uma notificação especial a um participante, quando os cálculos a que se refere o parágrafo *a)-ii)* acima indicarem que não é provável que esse participante possa satisfazer o requisito mencionado no parágrafo *a)-i)* acima, a não ser que ele deixe de utilizar direitos de saque especiais durante o resto do período para o qual o cálculo foi feito nos termos do parágrafo *a)-ii)* acima;
- iv)* Os participantes que necessitem de adquirir direitos de saque especiais para satisfazerem esta obrigação terão a obrigação e o direito de os obter, contra ouro ou moeda aceitável pelo Fundo, à sua escolha, numa transacção com o Fundo efectuada através da conta geral. Se os direitos de saque especiais necessários ao cumprimento desta obrigação não puderem deste modo ser obtidos, esses participantes terão a obrigação e o direito de os obter de um participante que o Fundo indicará contra moeda efectivamente convertível;
- b)* Os participantes deverão também ter devidamente em conta a conveniência de obterem gradualmente o equilíbrio entre os seus haveres em direitos de saque especiais e os seus haveres em ouro e moeda estrangeira e as suas posições de reserva no Fundo.

2. Se um participante deixar de cumprir as normas relativas à reconstituição, o Fundo determinará se as circunstâncias justificam ou não a suspensão nos termos do artigo xxix, secção 2-*b)*.

ANEXO H

Cessação da participação

1. Se a compensação prevista no artigo xxx, secção 2-*b)*, se saldar por uma obrigação a favor do participante que se retira e se no prazo de seis meses a contar da data da cessação não for concluído um acordo relativo à liquidação entre o Fundo e o mesmo participante, o Fundo resgatará esse saldo de direitos de saque especiais por meio de prestações semestrais e iguais, num prazo máximo de cinco anos a contar da data da cessação. O Fundo resgatará esse saldo, à sua escolha, quer *a)* pelo pagamento, ao participante que se retira, das importâncias fornecidas ao Fundo pelos restantes participantes de acordo com o artigo xxx, secção 5, quer *b)* permitindo ao participante que se retira a utilização dos seus direitos de saque

especiais para obter a sua própria moeda ou moeda efectivamente convertível de um participante indicado pelo Fundo, da conta geral ou de qualquer outro detentor.

2. Se a compensação prevista no artigo xxx, secção 2-b), se saldar por uma obrigação a favor do Fundo e se no prazo de seis meses a contar da data da cessação não for concluído um acordo relativo à liquidação, o participante que se retira satisfará essa obrigação em prestações semestrais e iguais no prazo de três anos a contar da data da cessação ou num período mais longo que o Fundo possa vir a fixar. O participante que se retira satisfará essa obrigação, conforme o Fundo determinar, quer a) pelo pagamento ao Fundo em moeda efectivamente convertível ou ouro, à escolha do participante que se retira, quer b) pela obtenção de direitos de saque especiais nos termos do artigo xxx, secção 6, da conta geral, ou por acordo com um participante indicado pelo Fundo ou de qualquer outro detentor, e compensando esses direitos de saque especiais com a prestação devida.

3. A primeira prestação prevista nos parágrafos 1 e 2 acima vencer-se-á seis meses após a data da cessação e os vencimentos seguintes suceder-se-ão com seis meses de intervalo.

4. No caso de se proceder à liquidação da conta de saque especial nos termos do artigo xxxi, no prazo de seis meses a contar da data em que um participante se retira, a regularização das contas entre o Fundo e o respectivo Governo será efectuada de acordo com o artigo xxxi e com o anexo I.

ANEXO I

Administração da liquidação da conta de saque especial

1. Em caso de liquidação da conta de saque especial, os participantes satisfarão as suas obrigações para com o Fundo em dez prestações semestrais, ou noutro período mais longo que o Fundo considere necessário, em moeda efectivamente convertível e nas moedas de participantes que detenham direitos de saque especiais a resgatar, por qualquer prestação e até ao limite da importância a resgatar, conforme o Fundo determinar. O primeiro pagamento semestral será efectuado seis meses após a decisão de liquidar a conta de saque especial.

2. Se no prazo de seis meses a contar da data da decisão de liquidar a conta de saque especial for decidido dissolver o Fundo, não se procederá à liquidação da conta de saque especial senão quando os direitos de saque especiais detidos na conta geral tiverem sido distribuídos de acordo com a seguinte regra:

Depois da distribuição efectuada ao abrigo do parágrafo 2-a) do anexo E, o Fundo procederá a rateio dos seus direitos de saque especiais detidos na conta geral por todos os membros participantes, na proporção das importâncias devidas a cada participante depois de realizada a distribuição prevista no parágrafo 2-a). Para determinar a importância devida a cada membro a fim de ratear o remanescente das suas disponibilidades em cada moeda, nos termos do parágrafo 2-c) do anexo E, o Fundo deduzirá os

direitos de saque especiais que tiverem sido distribuídos de acordo com esta regra.

3. O Fundo resgatará, com as importâncias recebidas ao abrigo do parágrafo 1 acima, os direitos de saque especiais detidos pelos detentores do modo e na ordem seguintes:

- a) Os direitos de saque especiais detidos pelos Governos que se retiraram mais de seis meses antes da data da decisão do Conselho de Governadores relativa à liquidação da conta de saque especial, serão resgatados de harmonia com as disposições de qualquer acordo concluído nos termos do artigo xxx ou do anexo H;
- b) Os direitos de saque especiais detidos pelos detentores não participantes serão resgatados antes dos detidos pelos participantes, e serão em proporção à importância detida por cada detentor;
- c) O Fundo determinará a proporção de direitos de saque especiais detidos por cada participante em relação à sua atribuição cumulativa líquida. O Fundo resgatará em primeiro lugar os direitos de saque especiais dos participantes cuja proporção é mais elevada, até essa proporção ser reduzida ao nível da que lhe é imediatamente inferior; o Fundo resgatará então os direitos de saque especiais detidos por estes participantes com base nas suas atribuições cumulativas líquidas até que as proporções sejam reduzidas ao nível da terceira proporção mais elevada; e este processo continuará até que se extinga a importância disponível para resgate.

4. Qualquer importância que um participante tenha o direito de receber a título de resgate, ao abrigo do parágrafo 3 acima, será compensada com qualquer importância que deva ser paga nos termos do parágrafo 1 acima.

5. Durante a liquidação, o Fundo pagará juros sobre a importância de direitos de saque especiais na posse dos detentores e cada participante pagará comissões sobre a sua atribuição cumulativa líquida de direitos de saque especiais, deduzida da importância de quaisquer pagamentos efectuados de acordo com o parágrafo 1 acima. As taxas de juros e comissões e as respectivas datas de pagamento serão determinadas pelo Fundo. Os pagamentos de juros e comissões serão efectuados, quanto possível, em direitos de saque especiais. Um participante que não detenha direitos de saque especiais em quantidade suficiente para satisfazer o pagamento de quaisquer comissões efectuará o pagamento em ouro ou numa moeda indicada pelo Fundo. Na medida em que forem necessários para prover às despesas de administração, os direitos de saque especiais, recebidos a título de comissões, não serão utilizados para o pagamento de juros, mas serão transferidos para o Fundo e resgatados em primeiro lugar, com as moedas utilizadas pelo Fundo para fazer face às suas despesas.

6. Enquanto um participante estiver em falta no que respeita a qualquer pagamento exigido pelo dis-

posto nos parágrafos 1 ou 5 acima, não lhe serão feitos quaisquer pagamentos de acordo com os parágrafos 2 ou 5 anteriores.

7. Se depois de efectuados os últimos pagamentos aos participantes se verificar que os que não estão em falta não detêm direitos de saque especiais na mesma proporção da sua atribuição cumulativa líquida, os participantes que detiverem uma proporção menor comprarão àqueles que detêm uma proporção maior as importâncias necessárias ao nivelamento das respectivas proporções dos seus haveres em direitos de saque especiais, de acordo com disposições tomadas pelo Fundo. O participante em falta pagará ao Fundo, na sua própria moeda, uma importância igual àquela que se encontra em dívida. O Fundo rateará essa moeda e os restantes créditos existentes pelos participantes, em proporção à importância de direitos de saque especiais detidos por cada

um, e esses direitos de saque especiais serão cancelados. O Fundo procederá então ao encerramento dos livros da conta de saque especial e cessarão todas as suas responsabilidades provenientes das atribuições de direitos de saque especiais e da administração da conta de saque especial.

8. Cada participante, cuja moeda tenha sido distribuída a outros participantes nos termos do presente anexo, garantirá a sua utilização sem restrições, em qualquer altura, na compra de bens ou no pagamento de importâncias devidas a esse participante ou a residentes nos seus territórios. Cada participante sujeito a esta obrigação compromete-se a compensar os outros participantes de qualquer prejuízo resultante da diferença entre o valor a que o Fundo distribuiu a sua moeda, de acordo com o presente anexo, e o valor realizado por aqueles participantes ao utilizar a referida moeda.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
4.º	72.º	2		Equipamento de secretaria	—\$	5 000\$00	(a)
		3		Outros bens duradouros	—\$	5 000\$00	(a)
	75.º	2		Comunicações	40 000\$00	—\$	(a)
		4		Trabalhos especiais diversos	—\$	5 000\$00	(a)
	77.º	1		Maquinaria e equipamento	—\$	25 000\$00	(a)
6.º	99.º	3		Administração financeira	284 880\$00	—\$	(a)
		13		Indústria — Administração	—\$	284 880\$00	(a)
	101.º	2	2	Administração interna	—\$	63 609\$00	(a)
		3	3	Transportes e comunicações — Administração	63 609\$00	—\$	(a)
7.º	128.º			Deslocações	600 000\$00	—\$	(a)
	138.º	4		Material de transporte	—\$	600 000\$00	(a)
	158.º-A			Remunerações por serviços auxiliares	30 000\$00	—\$	(b)
	162.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$	30 000\$00	(b)
10.º	248.º			Abono de família	70 000\$00	—\$	(a)
	252.º	3		Equipamento de secretaria	50 000\$00	—\$	(a)
	253.º	3		Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$	(a)
	254.º	1		Funcionamento dos serviços	50 000\$00	—\$	(a)
	254.º	2		Hospitais e clínicas	—\$	1 450 000\$00	(a)
	258.º	1	1	Hospitais e clínicas	—\$	270 000\$00	(a)
		2	2	Hospitais e clínicas	1 450 000\$00	—\$	(a)
14.º	337.º	1		Combustíveis e lubrificantes	—\$	20 000\$00	(a)
	340.º	1		Maquinaria e equipamento	20 000\$00	—\$	(a)
				Despesa extraordinária			
18.º	365.º			Outras despesas correntes	—\$	120 000\$00	(c)
	366.º			Outras despesas de capital	120 000\$00	—\$	(c)
					2 878 489\$00	2 878 489\$00	

(a) Despacho de 23 de Agosto de 1975.

(b) Despacho de 4 de Julho de 1975.

(c) Despacho de 4 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 27 de Julho de 1975.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1975. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.